



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia, Patrimônio dos Brasileiros"

Regimento Interno

Atualizado 2021

Rorainópolis-Roraima

Site: www.rorainopolis.rr.leg.br

E-mail: camaraderorainopolis@gmail.com

Facebook: [Câmara Municipal de Rorainópolis](#)

Contato: 3238-1301



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

REGIMENTO INTERNO

**TÍTULO I
DA CÂMARA MUNICIPAL**

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. *A Câmara Municipal de Rorainópolis é a sede do Poder Legislativo Municipal composto por Vereadores, representantes do povo, eleitos na forma da legislação Eleitoral vigente. (NR).*

Art. 2º. *A Câmara Municipal exerce funções institucional, legislativa, fiscalizadora, administrativa, de assessoramento, além de outras permitidas em lei e reguladas neste Regimento Interno.*

§1º. *A função institucional é exercida através da realização dos atos de posse dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito Municipal, bem como, da extinção de seus mandatos, da declaração de vacância, da convocação de suplentes de vereadores e, ainda, da comunicação à Justiça Eleitoral sobre a existência de vagas a serem preenchidas. (NR).*

§2º. *A função legislativa é exercida através da prática de atos indispensáveis ao Processo Legislativo, através da discussão e aprovação de Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal, Projetos de Leis Complementares, de Leis Ordinárias, de Leis Delegadas, de Resoluções, de Decretos Legislativos e demais instrumentos normativos sobre matérias da competência do Município. (NR).*

§3º. *A função fiscalizadora é exercida, quando provocada por qualquer de seus membros, por meio de requerimentos para apuração de denúncias, por qualquer cidadão, pelos meios de comunicação, órgãos públicos ou instituições privadas, sobre fatos sujeitos à fiscalização da Câmara, através de suas comissões ou pelo controle exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.*

§4º. *A função julgadora é exercida quando da deliberação sobre o parecer prévio do Tribunal de Contas referente às contas do Poder Executivo Municipal, e*



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

quando do julgamento do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores por infrações político-administrativas previstas em lei. **(NR)**.

§5º. A função administrativa é exercida, através da prática de atos administrativos, pela Mesa Diretora ou por seu Presidente, no âmbito da Secretaria da Câmara, restrita à sua organização interna, ao seu pessoal, aos seus serviços auxiliares e aos Vereadores. **(NR)**.

§6º. A função integrativa é exercida pela participação da Câmara na solução de problemas da comunidade, diversos de sua competência privativa e na convocação da comunidade para participar da solução de problemas municipais.

§7º. A função de assessoramento é exercida por meio de indicações à Prefeitura Municipal ou a outros órgãos públicos, sugerindo medidas de interesse público.

§8º. As demais funções são exercidas no limite da competência municipal, quando afetas ao Poder Legislativo. **(NR)**.

Art. 3º. A sede da Câmara Municipal se situa na Rua Pedro Daniel da Silva, sem número, Centro, onde serão realizadas suas atividades administrativas de representação popular, bem como, as sessões plenárias, sendo reputadas nulas aquelas realizadas em outro local, sem observância das prescrições normativas, observado o art. 124, e seu parágrafo único, deste Regimento. **(NR)**.

§1º. No Plenário, recinto das sessões, não poderão ser realizados atos estranhos às funções da Câmara, salvo nos casos em que, mediante deliberação favorável do Presidente ou da maioria dos Vereadores, em Plenário, ocorrer cessão do recinto para reuniões cívicas, culturais e partidárias.

§2º. As sessões solenes, bem como, as itinerantes poderão ser realizadas fora da sede da Câmara, mediante deliberação prévia de seus membros. **(NR)**.

Art. 4º. Cada Legislatura será de 04 (quatro) anos, equivalente à duração dos mandatos eletivos, a cada ano correspondendo uma sessão legislativa, que se divide em dois períodos legislativos. **(NR)**.

Art. 5º. A Câmara Municipal reunir-se-á ordinariamente de 15 de fevereiro a 15 de julho e de 1º de agosto a 20 de dezembro. **(NR)**.



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

§1º. Os períodos de 16 a 31 de julho e de 21 de dezembro a 14 de fevereiro são considerados de recesso legislativo. (NR).

§2º. As reuniões marcadas para essas datas serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábados, domingos, feriados ou ponto facultativo.

CAPÍTULO II
DAS SESSÕES PREPARATÓRIAS E DA POSSE

SEÇÃO I
Da Sessão de Instalação e Posse

Art. 6º A *Legislatura* Municipal instalar-se-á, em sessão especial, às 10 horas do dia 1º de janeiro *do ano subsequente às eleições municipais*, com qualquer número, a qual será presidida pelo Vereador mais idoso entre os eleitos presentes, ou, declinando este da prerrogativa, pelo mais idoso dentre os que aceitarem *ou pelo último Presidente, se reeleito vereador*, o qual designará um de seus pares como Secretário **ad hoc**, para auxiliá-lo nos trabalhos. (NR).

Art. 7º Os Vereadores, munidos dos respectivos diplomas, tomarão posse na sessão de instalação, cujo termo e demais trabalhos da sessão serão lavrados *na respectiva ata, e em livro próprio*, pelo Secretário, sendo assinada pelos empossados e demais presentes, se estes assim o quiserem.

§1º. No ato da posse o Presidente proferirá em voz alta o seguinte compromisso: **"PROMETO MANTER, DEFENDER, CUMPRIR E FAZER CUMPRIR AS CONSTITUIÇÕES, AS LEIS DA REPÚBLICA E DO ESTADO E A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS, BEM COMO, DESEMPENHAR, LEAL E HONRADAMENTE, O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO"**. Em seguida, o Secretário fará a chamada de cada Vereador, que, de pé, com o braço direito estendido para frente, declarará em voz alta: **"ASSIM O PROMETO"**.

§2º. Após tomar o compromisso dos Vereadores presentes, o Presidente declarará empossados os Vereadores, proferindo em voz alta: **"DECLARO EMPOSSADOS OS VEREADORES QUE PRESTARAM O COMPROMISSO"**.



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS

"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

§3º. *Ato contínuo, o Presidente encerrará os trabalhos e convocará os vereadores empossados para, na sessão seguinte, dar início ao processo de eleição da Mesa Diretora, na qual só poderá votar e ser votado o Vereador que tiver sido regularmente empossado. (NR).*

§4º. *Após a eleição, conhecido seu resultado, o Presidente empossará os eleitos nos seus respectivos cargos da Mesa Diretora. (NR).*

§5º. Encerrada a sessão, com eleição e posse da Mesa Diretora, o Presidente eleito convocará os Vereadores para a sessão, com horário definido para a posse do Prefeito e Vice-Prefeito eleitos e diplomados, os quais prestarão o compromisso previsto na Lei Orgânica do Município, e obedecendo à programação previamente elaborada pelo cerimonial ou assessoria dos dois Poderes, sendo tudo lavrado, em livro próprio, pelo Primeiro Secretário.

§6º. *Antes da posse do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, o Presidente solicitará a todos os eleitos a entrega da declaração de bens escrita, sendo o presente ato transcrito na ata. (NR).*

§7º. *Na sessão de posse, o Presidente concederá a palavra, por cinco minutos, a todos os Vereadores, facultando-a, em seguida, ao Vice-Prefeito e, por último, ao Prefeito, encerrando-se, após, a solenidade. (NR).*

§8º. *Não havendo quórum para se proceder à eleição da Mesa Diretora, o Presidente suspenderá a sessão e convocará sessões diárias, sempre às 10 horas, até que se proceda à eleição normal e posse da Mesa.*

§9º. *Não havendo eleição da mesa, na segunda sessão preparatória, presidirá a sessão de posse do prefeito e vice-prefeito municipal, o vereador que presidiu a primeira sessão preparatória, para a posse dos vereadores.*

Art. 8º O Vereador que não tomar posse na sessão prevista no art. 6º deste Regimento deverá fazê-lo dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar *daquela data*, sob pena de perda do mandato, salvo motivo justo, aceito pela maioria absoluta dos membros da Câmara. **(NR).**

Parágrafo único. O Vereador que se encontrar em situação incompatível com o exercício do mandato não poderá se empossar sem prévia comprovação da desincompatibilização, no prazo a que se refere este artigo.



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

SEÇÃO II Da inauguração da Sessão Legislativa Anual

Art. 9º. No dia 15 de fevereiro a Câmara Municipal reunir-se-á às 09 horas, em sessão de cunho solene e festivo para a inauguração da Sessão Legislativa Anual. **(NR).**

§1º. Na primeira parte, o Presidente facultará a palavra, por cinco minutos, a um dos Vereadores, para pronunciamento sobre o evento. **(NR)**

§2º. Na segunda parte da sessão, o Prefeito Municipal, ou seu representante legal, apresentará mensagem do Poder Executivo aos representantes do povo com assento na Câmara **(NR).**

TÍTULO II DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I DA MESA DA CÂMARA

Da Eleição, Composição e Modificação da Mesa

Art. 10. A Mesa da Câmara compõe-se dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, com mandato de 02 (dois) anos, eleitos por votação secreta.

Art. 11. O mandato da Mesa será de dois anos, consentida a reeleição ou recondução de qualquer de seus membros para o mesmo cargo, na eleição subsequente.

Art. 11. O mandato da Mesa será de 02 (dois) anos, consentida a reeleição ou recondução de seus membros para o mesmo cargo, na eleição subsequente.

Parágrafo único. Se qualquer dos membros da Mesa Diretora não aceitar a reeleição ou recondução, será realizada a eleição para aquele cargo, podendo os demais ser reconduzidos. **(NR).**



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS

"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

Art. 12. A eleição dos membros da Mesa somente será válida, se presente a maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 13. As chapas que concorrerão à eleição da Mesa deverão ser apresentadas e protocoladas na Secretaria da Câmara Municipal, até 15 (quinze minutos) antes da eleição. **(NR)**.

§1º. Só serão aceitas e protocoladas as chapas que contenham os nomes completos e assinaturas dos candidatos aos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário.

§2º. O Vereador só poderá participar de uma chapa e, mesmo no caso de desistência, não poderá se inscrever em outra.

§3º. Havendo desistência justificada de algum membro de chapa inscrita, que deverá ser sempre por escrito, este poderá ser substituído até 10 (dez) minutos antes da sessão em que ocorrerá a eleição, exceto para o cargo de Presidente.

§4º. Se no dia da eleição, até 10 (dez) minutos antes da sessão, não houver nenhuma chapa inscrita legalmente, poderá ser feita a inscrição de chapas, antes do início da mesma, independente do disposto no § 3º deste artigo, e até mesmo com Vereador desistente de outras chapas.

§5º. Para a eleição dos membros da Mesa, utilizar-se-ão para a votação cédulas de papel, datilografadas ou impressas, contendo os nomes que comporão as respectivas chapas, seguidos dos cargos pela ordem, as quais, após votadas, serão depositadas em urna própria.

Art. 14. *A eleição da Mesa para o segundo biênio far-se-á na última sessão ordinária da segunda Sessão Legislativa, podendo ser antecipada dentro daquela Sessão Legislativa, mediante requerimento assinado pela maioria absoluta dos membros da Câmara, considerando-se os eleitos empossados, a partir de 1º de janeiro do ano subsequente, mediante termo de posse a ser lavrado a secretaria geral.* **(NR)**.

Não havendo recondução ou reeleição antecipada da mesa diretora, os interessados deveram escrever chapa concorrente até 5 (cinco) dias úteis antes da última sessão do segundo ano legislativo, observando-se as normas do artigo anterior. **(AC)**



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

Art. 15. Nas eleições para a composição da Mesa inicial de cada legislatura, bem como, na sua renovação, poderá concorrer qualquer Vereador, ainda que tenham participado da Mesa, ocupando o mesmo cargo na legislatura imediatamente anterior.

Art. 16. O suplente de Vereador convocado não poderá ser eleito para qualquer cargo da Mesa, salvo se sua substituição *ocorrer* em caráter definitivo. **(NR)**.

Art. 17. Se nenhum candidato obtiver maioria absoluta de votos, proceder-se-á, imediatamente, a novo escrutínio, no qual considerar-se-á eleito o mais votado, ou, no caso de empate, o mais idoso.

Art. 18. Os Vereadores eleitos para a Mesa, no primeiro biênio da legislatura, serão empossados mediante termo lavrado pelo Secretário, na sessão em que se realizar sua eleição, e entrarão imediatamente no exercício de seus mandatos.

Art. 19. Modificar-se-á a composição da Mesa, ocorrendo vaga em qualquer dos cargos que a compõem. **(NR)**.

Art. 20. Considerar-se-á vago qualquer cargo da Mesa, quando:

I - Extinguir-se o mandato *ou houver perda dos direitos* políticos do respectivo ocupante;

II - For o Vereador destituído da Mesa, por decisão do Plenário, ou vier a falecer.

III - Licenciar-se o membro da Mesa do mandato de Vereador, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo por motivo de doença comprovada;

IV - Houver renúncia do cargo da Mesa pelo titular. **(NR)**.

Art. 21. A renúncia do Vereador ao cargo que ocupa na Mesa poderá ser escrita, e será tida como aceita mediante a simples leitura em Plenário pelo detentor do mandato, pelo 1º Secretário ou pelo próprio edil, que poderá ler ou verbalizar sua vontade livremente **(NR)**.

Art. 22. A destituição de membro efetivo da Mesa somente poderá ocorrer quando, comprovadamente, desidioso ineficiente ou quando tenha se prevalectido do cargo para fins ilícitos, dependendo de deliberação do Plenário, pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, acolhendo representação de qualquer Vereador, assegurada a mais ampla oportunidade de defesa e do contraditório.

Art. 23. Para o preenchimento do cargo vago na Mesa, haverá eleições suplementares na primeira sessão ordinária seguinte àquela na qual se verificar a



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

vaga, observando o disposto nos arts. 11 a 17, *caso em que o eleito cumprirá o restante do mandato. (NR).*

Parágrafo único. No caso de não haver candidato para concorrer à eleição prevista no **caput** deste artigo, após 03 (três) tentativas de eleição suplementar, em sessões ordinárias seguidas, assumirá o cargo vago o Vereador mais votado entre os que não participam da Mesa.

SEÇÃO I
Da Competência da Mesa

Art. 24. A Mesa é o órgão diretor dos trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.

Art. 25. Compete à Mesa da Câmara, privativamente a iniciativa de proposições legislativas que disponham: (NR).

- I - Sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para a fixação e alteração da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;
- II - A *iniciativa de lei para a fixação e alteração dos subsídios* do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais; **(NR)**
- III - A apresentação de proposições concessivas de licenças e afastamento do Prefeito;
- IV - A elaboração da proposta orçamentária da Câmara, a ser incluída no orçamento do Município;
- V - Representação, em nome da Câmara, junto aos Poderes da União, do Estado e do Município;
- VI - Baixar ato para alterar a dotação orçamentária com recursos destinados às despesas da Câmara;
- VII - Organizar cronograma de desembolso das dotações da Câmara, vinculado ao repasse mensal das mesmas pelo Executivo;
- VIII - Proceder à devolução do saldo de caixa à Tesouraria da Prefeitura, se existente na Câmara ao final de cada exercício;
- IX - Enviar ao Executivo, até o dia 1º de março, as contas do Legislativo do exercício precedente, para sua incorporação às contas do Município;
- X - Proceder à redação das resoluções e decretos legislativos;
- XI - Deliberar sobre convocação de sessões extraordinárias da Câmara.
- XII - receber ou recusar as proposições apresentadas sem observância das disposições regimentais;
- XIII - Deliberar sobre a realização de sessões solenes ou itinerantes fora da sede da edilidade;



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

XIV- Determinar, no início da legislatura, o arquivamento das proposições não apreciadas na legislatura anterior, *ressalvadas aquelas de iniciativa do Executivo Municipal. (NR).*

Art. 26. O Vice-Presidente substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos eventuais, e será substituído, nas mesmas condições, pelo Primeiro e Segundo Secretários, respectivamente.

Art. 27. Quando, antes de iniciar-se determinada sessão ordinária ou extraordinária, verificar-se a ausência dos membros efetivos da Mesa, assumirá a Presidência *dos trabalhos* o Vereador mais idoso presente, que convidará qualquer dos demais Vereadores para as funções de Secretário **ad hoc. (NR).**

Art. 28. A Mesa reunir-se-á, independente do Plenário, para apreciação prévia de assuntos que serão objeto da deliberação de edilidade, que, por sua especialidade, demandem intenso acompanhamento e fiscalização ou *participação* do Legislativo.

SEÇÃO III Da Competência Específica dos Membros da Mesa

Art. 29. O Presidente da Câmara é a mais alta autoridade da Mesa, dirigindo-a, e ao Plenário, em conformidade com as atribuições que lhe conferem este Regimento Interno.

Art. 30. *Compete ao Presidente da Câmara:*

- I - Exercer, em substituição, a chefia do Executivo Municipal, nos casos previstos em Lei;
- II - Representar a Câmara em Juízo, inclusive prestando informações em mandado de segurança contra ato da Mesa ou do Plenário;
- III - Representar a Câmara junto ao Prefeito, às autoridades federais e estaduais e perante as entidades privadas em geral;
- IV - Credenciar agente de imprensa, rádio ou televisão para o acompanhamento dos trabalhos legislativos;
- V - Fazer expedir convites para as sessões solenes da Câmara Municipal às pessoas que, por qualquer título, mereçam a deferência;



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

VI - Conceder audiências ao público, a seu critério, em dias e horários prefixados;

VII - Requisitar a força, quando necessária, à preservação da regularidade do funcionamento da Câmara;

VIII - Empossar os Vereadores retardatários e suplentes e declarar empossado o Prefeito, após a investidura dos mesmos perante o Plenário; **(NR)**

IX - Declarar extintos os mandatos dos Prefeitos, *Vice- Prefeitos* e Vereadores, nos casos previstos em lei, e, em face de deliberação do Plenário, expedir decreto legislativo de cassação do mandato, quando couber; **(NR)**

X - Convocar suplente de Vereador, quando for o caso;

XI - Declarar destituído o membro da Mesa ou de Comissão Permanente, nos casos previstos neste Regimento;

XII - Assinar, juntamente com o Primeiro Secretário, as resoluções e decretos legislativos; *as proposições aprovadas pelo Plenário, bem como, a movimentação financeira do Legislativo Municipal;* **(NR)**

XIII - Dirigir as atividades legislativas da Câmara em geral, em conformidade com as normas legais e deste Regimento e, em especial, exercendo as seguintes atribuições:

a) convocar sessões extraordinárias da Câmara e comunicar os Vereadores das convocações oriundas do Prefeito, inclusive durante o recesso;

b) superintender a organização da pauta dos trabalhos legislativos;

c) *anunciar o início e o término do Expediente e da Ordem do Dia dos trabalhos na sessão, bem como, informar aos Vereadores sobre pareceres, requerimentos e outras peças escritas sobre as quais deva o Plenário deliberar, em conformidade com o Expediente de cada sessão;* **(NR)**

e) *cronometrar a duração do Expediente e demais momentos da sessão;* **(NR)**

f) manter a ordem no recinto da Câmara, concedendo a palavra aos Vereadores inscritos, caçando-a, conforme o caso, disciplinando os apartes e advertindo todos os que incidirem em excessos;

g) resolver as questões de ordem;

h) interpreta o Regimento Interno, para aplicação aos casos omissos;



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

- i) anunciar a matéria a ser votada e proclamar o resultado da votação;
- j) proceder à verificação do quorum, de ofício ou a requerimento Vereador;
- l) encaminhar os processos e expedientes às Comissões Permanentes para parecer, controlando-lhes o prazo;

XIV- praticar os atos essenciais de intercomunicação com o Executivo, notadamente:

- a) receber as mensagens de proposta legislativa, fazendo-as protocolar;
- b) encaminhar ao Prefeito, por protocolo, os projetos de lei aprovados e comunicar-lhe os projetos, de sua iniciativa, desaprovados, bem como, os vetos rejeitados ou mantidos;
- c) solicitar ao Prefeito as informações pretendidas pelo Plenário e convocar a comparecer na Câmara os Secretários, para explicações, na forma regular;
- d) requisitar as verbas destinadas ao Legislativo, mensalmente;
- e) solicitar mensagem com propositura de autorização legislativa para suplementação dos recursos da Câmara, quando necessário;

XV - *Promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como, as leis com sanção tácita e não promulgada pelo Prefeito no prazo, e as disposições constantes de veto rejeitado, fazendo-o publicar; (NR)*

XVI - Ordenar as despesas da Câmara Municipal e assinar cheques nominativos, juntamente com o 1º ou 2º Secretário; **(NR)**

XVII – *Determinar a abertura de processo para contratações administrativas de serviços ou aquisição de bens de consumo ou de natureza permanente, de competência da Câmara, determinando a realização do procedimento licitatório, quando exigível; (NR)*

XVIII - Apresentar ou colocar à disposição do Plenário, mensalmente, o balancete da Câmara do mês anterior;

XIX - administrar o pessoal da Câmara, fazendo lavrar e assinando os atos de nomeação, promoção, reclassificação, exoneração, aposentadoria, concessão de férias e de licença, atribuindo aos funcionários do Legislativo vantagens legalmente autorizadas, determinando a apuração de responsabilidade administrativa, civil e criminal de funcionários faltosos, aplicando-lhes penalidades, julgando os recursos



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

hierárquicos de funcionários da Câmara e praticando quaisquer outros atos atinentes a essa área de sua gestão;

XX - Mandar expedir certidões requeridas para defesa de direitos e esclarecimento de situações;

XXI - Exercer atos de poder de polícia em quaisquer matérias relacionadas com as atividades da Câmara Municipal, dentro ou fora do recinto da mesma;

XXII – Autografar, em conjunto com o primeiro ou segundo secretário, os projetos de lei aprovados, para sua remessa ao Executivo *Municipal*. (NR).

Art. 31. O Presidente da Câmara, quando estiver substituindo o Prefeito, nos casos previstos em lei, ficará impedido de exercer qualquer atribuição ou praticar qualquer ato que tenha implicação com a função legislativa.

Art. 32. O Presidente da Câmara poderá oferecer proposições ao Plenário, mas deverá afastar-se da direção da Mesa quando estiverem as mesmas em discussão ou votação.

Art. 33. O Presidente da Câmara poderá votar, nos seguintes casos:

- I - Na eleição da Mesa;
- II - Quando a matéria exigir, para sua aprovação, voto favorável de dois terços dos membros da Câmara;
- III - No caso de empate, nas votações *abertas* e nas *votações* secretas.

Art. 34. O Vice-Presidente da Câmara, salvo o disposto no art. 35 e seu parágrafo único, e na hipótese de atuação como membro efetivo da Mesa, nos casos de competência desse órgão, não possui atribuição própria, limitando-se a substituir o Presidente nas faltas, *ausências* e *impedimentos*, pela ordem.

Art. 35. O Vice-Presidente promulgará e fará publicar as proposições legislativas sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixe escoar o prazo para fazê-lo.

Parágrafo único: O disposto neste artigo aplica-se, também, às Leis Municipais, quando o Prefeito e o Presidente da Câmara, sucessivamente, tenham deixado expirar o prazo da sua promulgação e publicação subsequente.

Art. 36. Compete ao Primeiro Secretário:



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS

"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

- I - Organizar o Expediente e a Ordem do Dia;
- II - Fazer a chamada dos Vereadores ao abrir-se a sessão e nas ocasiões determinadas pelo Presidente, anotando os comparecimentos e as ausências;
- III - Ler a ata, as proposições e os demais documentos que devam ser de conhecimento da Casa;
- IV - Fazer a inscrição dos oradores na pauta dos trabalhos;
- V - Elaborar a redação das atas, resumindo os trabalhos da sessão e assinando-as, juntamente com o Presidente;
- VI - Certificar a frequência dos Vereadores, para efeito de pagamento dos subsídios;
- VII - Registrar, em livro próprio, os precedentes firmados na aplicação do Regimento Interno, para a solução de casos futuros;
- VIII - Manter à disposição do Plenário os textos legislativos de manuseio mais frequente, devidamente atualizados;
- IX - Manter em arquivo fechado as atas lacradas de sessões secretas;
- X - Cronometrar o tempo das sessões e o do uso da palavra pelos Vereadores;

Parágrafo único. Compete ao Segundo Secretário substituir o Primeiro Secretário nas suas ausências, licenças e impedimentos, bem como, auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições, *quando solicitado, durante a realização das sessões em Plenário. (NR).*

SEÇÃO IV Das Atribuições do Plenário

Art. 37. O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara, constituindo-se do conjunto de Vereadores em exercício, em local, forma e número legal para deliberar.

§1º. *Local é o ambiente destinado ao recinto das reuniões na sede do Legislativo Municipal (NR).*



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS

"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

§2°. Sessão é a reunião dos Vereadores em dias definidos, regimentalmente, de forma ordinária e extraordinariamente, quando convocados nos casos previstos na Lei Orgânica e neste Regimento.

§3°. *Quorum* é o número legal de Vereadores, determinado na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e neste Regimento Interno, para realização de sessões e para as deliberações, *na forma legal. (NR)*.

§4°. Integra o Plenário o suplente de Vereador regularmente convocado, enquanto dure a convocação.

§5°. Não integra o Plenário o Presidente da Câmara, quando se achar em substituição ao Prefeito.

Art. 38. São atribuições da Câmara Municipal, através do Plenário, este como órgão máximo de deliberação coletiva do Poder Legislativo Municipal: **(NR)**

I – Discutir, deliberar e aprovar as proposições legislativas; **(NR)**

II - *Deliberar e votar* os Projetos de Lei do Orçamento Anual de Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual; **(NR)**

III - Legislar sobre tributos e estabelecer critérios gerais para a fixação dos preços públicos e das tarifas dos serviços municipais; **(NR)**

IV- Autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais, bem como, aprovar os créditos extraordinários;

V - Autorizar a obtenção de empréstimos e operações de crédito, bem como, a forma e os meios de pagamento;

VI- Autorizar a concessão de auxílio e subvenções de crédito, bem como, a forma e os meios de pagamento;

VII - Autorizar a concessão para exploração de serviços ou de utilidade pública;

VIII - Dispor sobre aquisição, administração, utilização e alienação dos bens do domínio do Município;

IX- Autorizar a remissão de dívidas e conceder isenções e anistias fiscais, bem como, dispor sobre moratória e benefícios;



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

X - *Mediante iniciativa do órgão ou Poder competente, deliberar sobre a criação, alteração ou extinção de cargos públicos e fixar os respectivos vencimentos;* **(NR)**

XI - Dispor sobre denominação de próprios, vias e logradouros públicos; XII – dispor, *mediante lei*, sobre a fixação da zona urbana e de expansão urbana do Município; **(NR)**

XIII - Dispor sobre a organização dos serviços e a estrutura básica dos órgãos municipais; **(NR)**

XIV – Estabelecer normas de política administrativa, nas matérias de competência do Município;

XV – Estabelecer, *mediante lei*, o regime jurídico dos servidores municipais; **(NR)**

XVI – Fixar, *mediante lei*, os subsídios dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, nos limites e critérios estabelecidos na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município. **(NR)**.

§1º. *Salvo disposição em contrário, as deliberações da Câmara Municipal, em Plenário ou em comissão, serão tomadas pelo voto da maioria, presente a maioria absoluta de seus membros, com direito a voto.* **(AC)**

§2º. *É de competência privativa da Câmara Municipal, através do Plenário, entre outras:* **(NR)**

I - Eleger os membros de sua Mesa e destituí-los, na forma regimental;

II - Elaborar e votar seu Regimento Interno;

III- Organizar seus serviços administrativos;

IV - Conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores; **(NR)**.

V - Autorizar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores a se ausentarem do Município, por mais de 15 (quinze) dias; do Estado, por mais de 10 (dez) dias; ou do território nacional, a qualquer tempo; **(NR)**

VI- Criar comissões permanentes e temporárias;

VII – Apreciar e deliberar sobre vetos; **(NR)**

VIII - Cassar o mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, nos casos previstos em lei; **(NR)**



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

IX - Tomar as contas do Município, *quando não prestadas no prazo legal, e julgá-las, após análise e parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado;*
(NR)

X - Conceder títulos de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem, de competência do Município;

XI - Requerer informações do Prefeito sobre assuntos referentes à Administração Municipal; e

XII - Convocar os Secretários e Servidores Municipais para prestarem informação sobre matéria de sua competência. **(NR)**.

§3º. São proposições legislativas a serem deliberadas pelo plenário;

I – Proposta de emenda à Constituição Estadual;

II- Proposta de emenda à lei orgânica Municipal;

III- Projeto de Lei Complementar;

IV – Projeto de Lei Ordinária;

V – Projeto de Decreto Legislativo;

VI- Projeto de Resolução;

VII- Requerimentos;

VIII- Moções, de Pesar de Aplauso ou de Repúdio;

§4º. A Moção é uma manifestação do poder Legislativo Municipal, repudiando ato de pessoa física ou jurídica que venha gerar prejuízos para a municipalidade, denegrindo sua imagem ou de suas autoridades, enquanto que o aplauso decorrerá de ato que venha trazer benefícios ou reconhecimento a sociedade local, enquanto pesar é uma manifestação de sentimento pelo falecimento de pessoa da comunidade ou autoridade que o povo do município queira se manifestar.

CAPÍTULO I DAS COMISSÕES

SEÇÃO I Disposições Gerais

Art. 39. As Comissões são órgãos técnicos, permanentes ou temporários, compostos de, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 05 (cinco) Vereadores, com a finalidade de examinar matéria em tramitação na Câmara e emitir parecer sobre a



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

mesma, de proceder a estudos sobre assuntos de natureza essencial ou, ainda, de investigar determinados fatos de interesse da Administração Municipal. **(NR)**

§1º. *As Comissões, em razão da duração, são permanentes ou temporárias.*
(NR)

§2º. São comissões permanentes aquelas que perduram no tempo, independente da legislatura. **(AC)**

§3º. São temporárias aquelas comissões que têm vigência determinada no ato de criação e que não ultrapassam uma legislatura, sendo assim denominadas: **(AC)**

- I- Comissões Especiais;
- II- Comissões Processantes;
- III - Comissões de Representação;
- IV - Comissões Parlamentares de Inquérito.

Art. 40. *As Comissões Especiais ou Temporárias, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidente, Vice-Presidente e Relator, bem como, para prefixar os dias de reuniões ordinárias e a ordem dos trabalhos, sendo tudo transcrito em livro próprio.* **(NR)**

§1º. Na constituição das Comissões, assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos e blocos parlamentares *com assento ou representação na Câmara Municipal.* **(NR)**

§2º. O Presidente da Câmara e o Primeiro Secretário não poderão participar de Comissão Permanente, Comissão Parlamentar de Inquérito e de Comissão Processante.

§3º. O Presidente da Câmara, *a requerimento assinado pela maioria dos membros do Legislativo Municipal, poderá substituir qualquer membro de Comissão Especial ou de Comissão de Representação, observando o § 1º deste artigo, não se aplicando aos membros de Comissão Processante, Parlamentar de Inquérito ou Permanente.* **(NR)**

Art. 41. Durante o recesso legislativo, haverá uma Comissão Representativa da Câmara, eleita na última sessão ordinária do ano, em votação secreta, observada a proporcionalidade partidária, constituída por número ímpar de Vereadores, presidida



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS

"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

pelo Presidente da Câmara, com as seguintes atribuições e sistemática de trabalho:
(NR)

I - Reunir-se extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente ou pelo Prefeito Municipal;

II- Zelar pelas prerrogativas do Poder Legislativo;

III - Zelar pela observância da Lei Orgânica e dos direitos e garantias individuais;

IV - *Autorizar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores a se ausentarem do Município por mais de 15 (quinze) dias; do Estado, por mais de 10 (dez) dias; ou território nacional, a qualquer tempo. (NR)*

V - Convocar extraordinariamente a Câmara, em caso de urgência ou de interesse público relevante.

Parágrafo único: A Comissão Representativa apresentará à Mesa Diretora relatório dos trabalhos por ela realizados, quando do reinício do período de funcionamento ordinário da Câmara.

SEÇÃO II
Das Comissões Permanentes

Art. 42. Às Comissões Permanentes incumbe:

I - Estudar as proposições e assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles sua opinião para orientação do Plenário;

II- Discutir e votar, *aprovando ou rejeitando os projetos de lei e demais proposições legislativas submetidas ao Legislativo Municipal; (NR)*

III – *Analisar todas as proposições submetidas ao Legislativo Municipal, bem como, realizar as fiscalizações aos atos do Poder Executivo, mediante solicitação ou de ofício.*

§1º. *As matérias rejeitadas por todas as comissões em conjunto ou separado serão arquivadas. (AC)*

§2º. *Da decisão de comissão pela rejeição de proposição cabe recurso ao Plenário, que poderá manter a decisão ou reformá-la, para posterior deliberação. (AC)*

§3º. As Comissões Permanentes são as seguintes:



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

- I – Legislação, Justiça e Redação Final;
- II – Finanças, Orçamento, Obras, Serviços Públicos, Agroindústria, Comércio e Turismo;
- III – Educação, Saúde e Assistência Social; e
- IV – Ética Parlamentar.

Art. 43. A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, individualmente ou em conjunto com as demais comissões permanentes, no âmbito de suas atribuições, cabe a discussão e votação de todas as proposições sujeitas à deliberação do Plenário, nos termos da Lei Orgânica do Município, dentre elas: **(NR)**

- I - Projeto de lei complementar;
- II - Projetos de iniciativa de comissões;
- III - Projetos de códigos, estatutos e consolidações;
- IV - Projetos de iniciativa popular;
- V - Projetos que tenham recebido pareceres divergentes;
- VI - Projetos em regime de urgência;
- VII - Alienação ou concessão de bens imóveis municipais;
- VIII - alterações do Regimento Interno.
- IX - Autorização para todo e qualquer tipo de operação de natureza financeira de interesse do Município, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público Municipal;
- X - Projetos que instituem impostos previstos na Lei Orgânica do Município;
- XI - Proposta de emenda à Lei Orgânica.

§1º. *Havendo interposição de recurso para discussão e votação da matéria pelo Plenário da Câmara, o mesmo deverá ser feito no prazo de 03 (três) dias, contados da ciência dada à Mesa Diretora sobre as deliberações da Comissão.*

(NR)

§2º. Aplica-se à tramitação das proposições submetidas à deliberação das Comissões Permanentes as disposições relativas a turnos, prazos, emendas e demais formalidades e ritos exigidos para as matérias submetidas à apreciação do Plenário. **(NR)**



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

§3º. As matérias, quando deliberadas pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, individualmente, serão submetidas à comissão afim, para deliberação.
(AC)

SEÇÃO III
Da Formação e Modificação das Comissões Permanentes

Art. 44. Os membros das Comissões Permanentes serão eleitos na sessão seguinte à *da abertura dos trabalhos legislativos*, para um mandato de 02 (dois) anos, mediante votação em escrutínio público, através de cédulas previamente elaboradas, impressas ou datilografadas, contendo os nomes dos Vereadores indicados pelos seus partidos, a legenda partidária e as respectivas Comissões. **(NR)**

Parágrafo único: Os Vereadores concorrerão à eleição sob a mesma legenda com a qual foram eleitos, não podendo ser votados os Vereadores licenciados e os suplentes, salvo a impossibilidade da composição das Comissões Permanentes por insuficiência do número de Vereadores na Câmara, caso haja licença nos termos do § 2º do art. 78 deste Regimento Interno.

Art. 45. O membro da Comissão Permanente poderá, por motivo justificado, solicitar dispensa da mesma.

Parágrafo único: Para efeito do disposto neste artigo, quando da substituição do membro, observar-se-á a condição prevista no § 1º do art. 40 deste Regimento.

Art. 46. O membro de Comissão Permanente ou Temporária será destituído quando faltoso, omissos ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais. **(alterado pela Emenda nº 001 de 01/09/2003)**

§1º. A destituição dar-se-á por simples petição de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara, que, após comprovar a autenticidade da denúncia, declarará vago o cargo.

§2º. O membro de comissão destituído na forma deste artigo não poderá integrar qualquer Comissão na mesma Sessão Legislativa anual, bem como, ficará impedido de propor indicação de outro parlamentar para substituí-lo na Comissão da qual tomou parte. **(alterado pela Emenda nº 002 de 01/09/2003)**



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

§3º. É assegurado a qualquer Vereador participar de Comissão Permanente, observado o §2º do art. 40 deste Regimento e as normas do dispositivo anterior. **(AC)**

Art. 47. As vagas nas Comissões Permanentes por renúncia, destituição, extinção ou perda de mandato de Vereador serão supridas por livre designação do líder da bancada ou partido a que pertencia o titular, e, não sendo possível, far-se-á nova eleição, persistindo a vaga, esta será suprida por simples designação do Presidente da Câmara. **(NR)**

SEÇÃO IV
Do Funcionamento das Comissões Permanentes

Art. 48. As Comissões Permanentes reunir-se-ão em dia e horário previamente definido por seus membros, respeitando-se o horário das sessões da Câmara Municipal. **(AC)**

Parágrafo único: As Comissões Permanentes só poderão se reunir em regime de urgência, no período destinado à Ordem do Dia da Câmara, se a sessão for suspensão de ofício, pelo Presidente da Câmara.

Art. 49. As Comissões Permanentes poderão se reunir extraordinariamente, sempre que necessário, presentes, pelo menos 02 (dois) de seus membros, devendo, para tanto, serem convocados pelo respectivo Presidente, no curso da reunião ordinária da Comissão.

Parágrafo único: As convocações extraordinárias das comissões, fora da reunião, serão sempre por escrito, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

Art. 50. Das reuniões de Comissões Permanentes lavrar-se-ão atas, em livro próprio, pelo Secretário incumbido de assessorá-la, as quais serão assinadas pelos seus respectivos Presidentes.

Art. 51. Compete ao Presidente de Comissão Permanente *ou temporária*: **(NR)**

I – Presidir as reuniões da Comissão e convocá-la extraordinariamente;

(NR)

II- Zelar pela ordem dos trabalhos da Comissão;

III - Receber as matérias destinadas à Comissão;



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

IV - Fazer observar os prazos dentro dos quais a Comissão deverá deliberar;
(NR)

V - Representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;

VI - Conceder vista de matéria, por 03 (três) dias, ao membro da Comissão que o solicitar, salvo nos casos de tramitação em regime de urgência;

VII - Avocar o expediente, para emissão do parecer em 48 (quarenta e oito) horas, quando não tenha feito o relator no prazo regimental.

Art. 52. Encaminhada qualquer matéria ao Presidente da Comissão Permanente, este designar-lhe-á tramitação imediata.

Art. 53. É de 10 (dez) dias o prazo para qualquer Comissão Permanente se pronunciar, a contar da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente.

§1º. O prazo a que se refere este artigo será *triplicado* em se tratando de Proposta Orçamentária, *Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual, Projeto de Código, Plano Diretor do Município, além de processo de prestação das contas do Município.* (NR)

§2º. Não se reduzirão os prazos de tramitação nas matérias constantes do parágrafo primeiro, mesmo que encaminhadas em regime de urgência. (AC)

Art. 54. Qualquer Vereador ou Comissão poderá requerer, por escrito, ao Plenário, a audiência da Comissão a que a proposição não tenha sido previamente distribuída, devendo fundamentar detidamente o requerimento.

Parágrafo único: Caso o Plenário acolha o requerimento, a proposição será enviada à Comissão, que se manifestará, nos mesmos prazos previstos no art. 53 deste Regimento.

Art. 55. Escoado o prazo sem que tenha sido proferido o parecer, a matéria será incluída imediatamente na Ordem do Dia, para que o Plenário se manifeste sobre a dispensa do mesmo.

Art. 56. Em hipótese alguma será dispensado o parecer de comissão às proposições sujeitas ao processo legislativo e que devam ser deliberadas pelo plenário, ressalvados os requerimentos, os quais o Presidente poderá deferir ou indeferir e de cuja decisão caberá recurso à deliberação do colegiado superior. (NR)



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

SEÇÃO V

Da Competência Específica de cada Comissão Permanente

Art. 57. Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se em todas as proposições que tramitem na Casa, quanto aos aspectos constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico deste Regimento.

§1º. Quando a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final emitir parecer pela inconstitucionalidade de qualquer proposição, será esta considerada rejeitada e arquivada definitivamente, por despacho do Presidente da Câmara, se o parecer contrário for pela unanimidade dos membros da Comissão, *dando-se ciência ao autor da proposição. (NR)*

§2º. Tratando-se de inconstitucionalidade parcial, a Comissão poderá oferecer emenda, corrigindo o vício.

§3º. A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se-á sempre em primeiro lugar.

§4º. A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se-á sobre o mérito da proposição, assim entendida a colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade, desde que respeitada a iniciativa, quando privativa, nos seguintes casos:

- I - Organização administrativa da Prefeitura e da Câmara;
- II - Criação de entidade de administração indireta ou de Fundação;
- III - Aquisição e alienação de bens e imóveis do Município;
- IV - Concessão de licença ao Prefeito;
- V - Alteração de denominação de próprios municipais, vias e logradouros públicos;
- VI - Criação de Comissão Parlamentar de Inquérito;
- VII - Veto;
- VIII - Emenda ou reforma da Lei Orgânica do Município;
- IX - Concessão de título honorífico ou qualquer outra homenagem; e
- X - Todas as demais matérias não consignadas às outras Comissões.



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS

"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

§5º. A Comissão não poderá rejeitar proposição de iniciativa do Poder Executivo, em face de conveniência ou oportunidade, cuja análise só é cabível nas iniciativas legislativas. (AC).

Art. 58. Compete à Comissão de Finanças, Orçamentos, Obras, Serviços Públicos, Agroindústria, Comércio e Turismo opinar, obrigatoriamente, sobre todas as matérias de caráter financeiro e, especialmente, quanto ao mérito, quando for o caso de:

- I - Diretrizes orçamentárias;
- II - Proposta orçamentária e plano plurianual;
- III - Matéria tributária;
- IV - Abertura de créditos e empréstimos públicos;
- V - Proposições que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município;
- VI - Proposições que afetem a receita do Município ou o patrimônio público municipal; (NR)
- VII - Fixação ou aumento dos vencimentos do funcionalismo público; VIII - fixação e atualização dos subsídios do Prefeito, do Vice- Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores;
- IX - Código de obras e código de posturas;
- X - Plano diretor e de desenvolvimento integrado;
- XI - Aquisição, alienação e concessão de bens imóveis do Município; XII - quaisquer obras, empreendimentos e execução de serviços públicos locais;
- XIII - atividades produtivas em geral, públicas ou privadas, envolvendo os setores primário, secundário e terciário da economia do Município.

Parágrafo único: A manifestação da Comissão ocorrerá sempre após a análise da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação Final**, quanto à constitucionalidade da mesma (AC).

Art. 59. Compete à Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social apreciar e se manifestar, obrigatoriamente, quanto ao mérito em todos os projetos e matérias que versem sobre:

- I - Assuntos educacionais, artísticos e desportivos;
- II - Concessão de bolsas de estudo;
- III - Patrimônio histórico;
- IV - Saúde pública e saneamento básico;
- V - Assistência social e previdenciária em geral.



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

VI - Reorganização administrativa da prefeitura nas áreas de educação, saúde e assistência social;

VII - Implantação de centros comunitários sob auspício oficial;

VIII - Declaração de utilidade pública municipal a entidades que possuam fins filantrópicos.

Parágrafo único: A manifestação da Comissão referida no **caput** poderá ser em conjunto com a Comissão de Finanças, Orçamentos, Obras, Serviços Públicos, Agroindústria, Comércio e Turismo ou em separado. **(AC)**.

Art. 59. Compete à Comissão de Ética Parlamentar apurar as infrações previstas no Código de Ética Parlamentar, quando receber a denúncia.

Art. 60. O estudo de qualquer matéria pelas Comissões Permanentes, exceto a de Ética Parlamentar, poderá ser feito em reunião conjunta de duas ou mais Comissões, por iniciativa de qualquer uma delas, aceita pelas demais, sob a direção do Presidente mais idoso.

Parágrafo único: Nas reuniões conjuntas observar-se-á as seguintes normas:

I – Deverá estar presente a maioria de seus membros; **(NR)**

II – O estudo das matérias e a deliberação serão em conjunto; **(NR)**

III – O relator de cada proposição será único; **(NR)**

IV - O parecer das Comissões será único, com a manifestação de todas; **(NR)**

Art. 61. É vedado a qualquer Comissão manifestar-se sobre a constitucionalidade ou legalidade de qualquer proposição, contrariando o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Art. 62. Somente a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se-á sobre o veto, salvo se esta solicitar a audiência de outra comissão, com a qual poderá reunir-se em conjunto, observando o disposto no parágrafo único do art. 60 deste Regimento.



SEÇÃO VI Das Comissões Especiais, Processantes e de Representação

Art. 63. As *Comissões Especiais* destinadas a proceder a estudo de assuntos de especial interesse do Legislativo serão instituídas através de Resolução da Mesa, após aprovação de requerimento assinado por pelo menos um terço, em Plenário, por maioria absoluta de seus membros, com finalidade específica e prazo para apresentação do relatório conclusivo de seus trabalhos; **(NR)**

§1º. O Presidente da Câmara diante das indicações dos nomes dos Vereadores, feitas pelos seus representantes partidários ou blocos formados, fará constar na Resolução de instituição os nomes dos membros das Comissões Especiais, observando sempre que possível, a proporcionalidade partidária; **(NR)**

§2º. A Comissão Especial extinguir-se-á findo o prazo de sua duração, indicado na Resolução que a constituir, haja ou não concluído os seus trabalhos.

§3º. A Comissão Especial relatará suas conclusões ao Plenário, através do seu Presidente, sob a forma de Relatório fundamentado e aprovado pela maioria de seus membros, e, se houver de propor medidas, oferecerá Projeto de Lei, de Resolução ou de Decreto Legislativo, que deverá conter a assinatura de, pelo menos, 02 (dois) de seus membros.

§4º. No caso do Relatório não ser aprovado pela maioria de seus membros, o mesmo será remetido ao Presidente da Câmara, juntamente com as demais peças documentais existentes, para o seu arquivamento.

§5º. Na votação do Relatório, os membros da Comissão poderão aprovar ou rejeitar o relatório, motivando o posicionamento, o qual deverá estar devidamente fundamentado; **(NR)**

Art. 64. A Câmara constituirá **Comissão Processante**, no caso de processo de cassação pela prática de infração político-administrativo do Prefeito, do Vice-prefeito ou de Vereador, observando-se os procedimentos e as disposições previstas na legislação federal aplicável e na Lei Orgânica do Município.



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

Art. 65. As **Comissões de Representação** serão constituídas para representar a Câmara em atos externos, de caráter cívico ou cultural, dentro ou fora do território do Município, e atender as disposições previstas no art. 41 deste Regimento.

SEÇÃO VII
Das Comissões Parlamentares de Inquérito

Art. 66. A Câmara Municipal, mediante requerimento fundamentado de 1/3 (um terço) de seus membros, aprovado em Plenário pelo voto favorável da maioria absoluta de seus membros, criará *Comissão Parlamentar de Inquérito*, a qual, instituída por Resolução da Mesa, funcionará em sua sede, para apuração de fato determinado, que se inclua na competência municipal e por prazo certo, não superior a 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, atendendo a requerimento de seus membros, que terá poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos em lei e neste Regimento. **(NR)**

§1º. Considera-se fato determinado a notícia divulgada pela imprensa escrita, radiofônica e/ou televisada ou ainda denunciada por cidadão, como acontecimento de relevante interesse para a vida pública e a ordem constitucional, legal, econômica e social do Município que estiver devidamente caracterizado no requerimento apresentado à Mesa e submetido ao Plenário para deliberação, que, se aprovado, culminará com a Resolução de instituição da Comissão. **(NR)**

§2º. O Presidente da Câmara, diante das indicações dos nomes dos Vereadores, feitas pelos seus representantes partidários ou blocos formados, fará constar na Resolução de instituição os nomes dos membros da Comissão Parlamentar de Inquérito, observando, sempre que possível, a proporcionalidade partidária. **(NR)**

§3º Não participará como membro de Comissão Parlamentar de Inquérito o Vereador que estiver envolvido ou que tiver interesse pessoal no fato a ser apurado.

§4º. Todos os atos e diligências da Comissão serão transcritos e autuados em processo próprio, em folhas numeradas, datadas e rubricadas pelo seu Presidente, contendo também a assinatura dos depoentes naquelas em que estiveram os



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

assentamentos de seus depoimentos, quando tomados de autoridades ou de testemunhas. **(NR)**

§5°. Os signatários do requerimento de solicitação de Comissão Parlamentar de Inquérito serão membros natos, desde que não impedidos por disposição regimental. **(NR)**

§6°. A Comissão Parlamentar de Inquérito, através de deliberação da maioria de seus membros, no interesse da investigação, poderá: **(NR)**

I - Proceder a vistorias e levantamentos nas repartições públicas municipais e entidades descentralizadas, onde terão livre ingresso e a permanência pelo tempo necessário; para recebimento dos esclarecimentos indispensáveis em situações fáticas da investigação em diligência; **(NR)**

II- Determinar as diligências que achar necessárias para elucidação dos fatos que ensejaram sua criação; **(NR)**

III - Convocar secretários ou servidores municipais para, em dia e hora definidos, prestarem esclarecimentos sobre fatos determinados; **(NR)**

IV - Tomar depoimento de quaisquer autoridades municipais, devidamente convocadas, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso; **(NR)**

V - Proceder a verificações contábeis em livros, papéis e documentos dos órgãos da Administração Municipal direta e indireta, devolvendo-os imediatamente após as análises. **(NR)**

§7°. As testemunhas serão intimadas e deporão sob juramento, sujeitando-se às penas previstas na legislação penal, em caso de falso testemunho, e, não comparecendo sem motivo justificado, a intimação será solicitada ao juiz criminal da localidade onde as mesmas residem ou se encontram, na forma do Código de Processo Penal. **(NR)**

§8°. Se não concluir seus trabalhos no prazo que lhe tiver sido estipulado, a Comissão se extinguirá, ficando prejudicada toda apuração já realizada, salvo se, antes do término do prazo, seu Presidente requerer a prorrogação por menor ou igual período e o requerimento for aprovado por maioria absoluta, em sessão ordinária da Câmara. **(NR)**



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

§9º. Não se criará Comissão Parlamentar de Inquérito enquanto estiver em funcionamento pelo menos uma, salvo mediante projeto de Resolução aprovado por 2/3 (dois) terços dos membros da Câmara.

§10º. Qualquer Vereador poderá comparecer às reuniões da Comissão Parlamentar de Inquérito, desde que: **(NR)**

- I - Não tenha participação nos debates;
- II- Conserve-se em silêncio durante os trabalhos;
- III - Não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa no recinto;
- IV - Atenda às determinações do Presidente.

§11. A Comissão concluirá seus trabalhos, através de relatório final, que deverá conter:

- I - A exposição dos fatos submetidos à apuração;
- II- A exposição e análise das provas colhidas;
- III - A conclusão sobre a comprovação ou não da existência dos fatos;
- IV - A conclusão sobre a autoria dos fatos apurados como existentes;
- V - A sugestão das medidas a serem tomadas, com sua fundamentação legal;
- VI - A indicação das autoridades que tiverem competência para a adoção das providências reclamadas.

§12. Considera-se relatório final o elaborado por um relator, designado pelo presidente da Comissão, o qual deverá ser por assinado pelo primeiro e, em seguida, pelos demais membros. **(NR)**

§13. Na votação do relatório, os membros da Comissão votarão pela aprovação ou rejeição do relatório, com o parecer do relator. **(NR)**

§14. O relatório final será protocolado na Secretaria da Câmara Municipal, acompanhado das demais peças do processo, para ser lido em Plenário, no Pequeno Expediente da primeira Sessão Ordinária seguinte, para ser deliberado pelo Plenário, devendo, se aprovado, o Presidente dar-lhe encaminhamento, de acordo com as recomendações nele contidas, sob pena de estar prevaricando. **(NR)**

§15. A secretaria da Câmara deverá fornecer cópia do relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito ao Vereador que a solicitar, independente de requerimento escrito aprovado em Plenário. **(NR)**



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

TÍTULO III DOS VEREADORES

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

SEÇÃO I Do Exercício da Vereança

Art. 67. Os Vereadores são agentes políticos investidos do mandato legislativo municipal, eleitos pelo sistema partidário e, ainda, por voto direto e secreto, de acordo com a legislação eleitoral vigente. **(NR)**

Art. 68. É assegurado ao Vereador, uma vez empossado:

I - Participar de todas as discussões e votar nas deliberações do Plenário;

II - Votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;

III - Apresentar proposição e sugerir medidas que visem o interesse coletivo, ressalvadas as matérias de iniciativa exclusiva do Executivo e da Mesa;

IV - Concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões, salvo os impedimentos legais; **(NR)**

V - Usar da palavra, no momento próprio, em defesa das proposições apresentadas que visem o interesse do Município ou em oposição às que julgar prejudiciais ao interesse público, sujeitando-se às limitações deste Regimento. **(NR)**



SEÇÃO II Das Vedações, Perda do Mandato e Falta de Decoro

Art. 69. É vedado ao Vereador:

I - desde a expedição do diploma:

- a) firmar ou manter contrato com o Município, com suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista ou com empresas concessionárias de serviço público municipal, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes; (NR)
- b) aceitar cargo, emprego ou função, no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta Municipal, salvo mediante aprovação em concurso público e observado o disposto no art. 38 da Constituição Federal.

II - Desde a posse:

- a) Ocupar cargo, função ou emprego na Administração Pública Direta ou Indireta do Município, de que seja exonerado "ad nutum", salvo o cargo de Secretário, Diretor, Assessor ou equivalente no âmbito Municipal, Estadual e Federal, desde que se licencie do mandato. (NR) (Emenda n.04 de 12 de novembro de 2021)
- b) exercer, concomitantemente, outro cargo eletivo federal, estadual ou municipal; (NR)
- c) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público do Município ou nela exercer função remunerada;
- d) patrocinar causa junto ao Município em que seja interessado, em qualquer das entidades a que se refere a alínea "a" do inciso I deste artigo.

Art. 70. Perderá o mandato o Vereador:

- I - Que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;
- II- Cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar ou atentatório às instituições vigentes;
- III - Que se utilizar do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

IV - Que deixar de comparecer, em cada Sessão Legislativa anual, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo doença comprovada, licença ou missão autorizada pela edilidade;

V - Que fixar residência fora do Município;

VI - Que perder ou tiver suspensos os direitos políticos, mediante sentença judicial transitada em julgado. (NR)

§1º. Nos casos dos incisos I e II, a perda do mandato será declarada pela Câmara, por voto secreto e maioria absoluta, mediante provocação da Mesa por Partido Político representado na Câmara, assegurada ao acusado a ampla defesa e o contraditório. (NR)

§2º. Nos casos previstos nos incisos III a VI, a perda será declarada pela Mesa da Câmara, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros ou de Partido Político representado na Casa, assegurada a ampla defesa e o contraditório, no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir do conhecimento do fato pela Mesa. (NR)

§3º. O processo de cassação do mandato de Vereador obedecerá, além dos parágrafos 1º e 2º deste artigo, ao estabelecido em lei federal, na Lei Orgânica do Município e neste Regimento Interno.

§4º. Sempre que o Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá o fato e tomará as providências necessárias, após apuração por comissão composta por, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 05 (cinco) membros para apurar o fato, que, conforme a gravidade, recomendará aplicação das seguintes penalidades: (NR)

I - Advertência em Plenário;

II - Suspensão por até 120 dias; (NR)

III - Perda do mandato, com determinação para se retirar do Plenário; (NR)

§5º. **Considera-se atentatório ao decoro parlamentar** quando o detentor usar expressões ou atos que configurem atentado ao pudor público, à dignidade da pessoa humana e da Câmara, da sociedade, ou, ainda, contenham incitamento à prática de crimes. (NR)

§6º. **É incompatível com o decoro parlamentar:**



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

- I - O abuso das prerrogativas legais asseguradas ao Vereador;
- II - A percepção de vantagens indevidas;
- III - A prática de irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos dele decorrentes; e
- IV – A prática de crimes contra a honra, a vida, o patrimônio público ou privado, bem como, o incitamento à violência, em qualquer de suas modalidades. **(AC)**

SEÇÃO III
Das Penalidades por Falta de Decoro

Art. 71. As **infrações** definidas nos parágrafos 5º e 6º do artigo anterior sujeitam o infrator às seguintes penalidades: **(NR)**

- I – Censura, para os casos previstos no inciso I do **§6º**. **(NR)**
- II– Suspensão por até 120 (cento e vinte) dias do exercício do mandato, com perda das vantagens do cargo, para os casos do inciso II do **§6º**;

(NR)

III - perda do mandato, nos demais casos, excluídos os incisos I e II, anteriores, em cujo procedimento a ser adotado pela Mesa Diretora assegure a ampla defesa e o contraditório ao acusado, em prazo não superior a 10 (dez) dias, contados da data da instauração do procedimento, que se encerrará com deliberação do Plenário. **(NR)**

§5º. Vencido o prazo da defesa, que será de 10 (dez) dias improrrogáveis, o Presidente da Mesa Diretora encaminhará a denúncia, com a defesa, se esta tiver sido apresentada pelo acusado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que emitirá parecer pelo acolhimento ou rejeição, no prazo máximo de 03 (três) dias, o qual será submetido ao Plenário, em sessão para esse fim convocada e, obrigatoriamente, deliberado, em turno único e pelo voto da maioria absoluta dos membros do Legislativo Municipal, que votarão contra ou a favor da perda do mandato. **(NR)**



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

§6°. Considerar-se-á afastado temporariamente do cargo, até o final da apuração, o Vereador denunciado declarado, pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, como incurso em qualquer das infrações especificadas na denúncia, o qual voltará ao exercício regular de suas atividades se, após a apuração em que lhe seja assegurada a ampla defesa e o contraditório, for inocentado. **(NR)**

§7°. Será convocado o suplente do Vereador afastado, que assumirá o cargo, podendo e manifestar, participar nas votações de matérias, comissões e nos processos criados na forma do Decreto-Lei nº 201/67 e deste Regimento, em todos os momentos em que possa discutir e votar. **(NR)**

SEÇÃO IV
Da Suspensão do Exercício da Vereança

Art. 74. Extingue-se o mandato de Vereador, devendo ser declarado *de ofício*, ou mediante *provocação nesse sentido*, pelo Presidente da Câmara, obedecida a Legislação Federal, quando: **(NR)**

I - Ocorrer falecimento, renúncia, *suspensão* dos direitos políticos ou condenação criminal, com a perda dos direitos políticos ou proibição do exercício de cargo ou função pública; **(NR)**

II- Deixar de tomar posse, sem motivo justificado, perante a Câmara Municipal, dentro do prazo estabelecido no art. 8º deste Regimento;

III - deixar de comparecer em cada Sessão Legislativa anual à terça parte das sessões ordinárias da Câmara Municipal, salvo por motivo de doença comprovada, licença ou missão autorizada pela edilidade, ou, ainda, deixar de comparecer a 06 (seis) sessões extraordinárias convocadas, por escrito, pelo Presidente, para apreciação de matéria urgente, desde que comprovado o recebimento da convocação, em ambos os casos, assegurada ampla defesa;

IV - Incidir nos impedimentos para o exercício do mandato estabelecidos em lei, bem como, nos prazos fixados neste Regimento. **(NR)**

Parágrafo único: Ressalvados os casos em que a Justiça declare a perda do mandato, ou dos direitos políticos do Vereador, a Mesa Diretora abrirá Processo em



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS

"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

que seja assegurada a ampla defesa e o contraditório ao acusado, antes de declarar extinto o Mandato, cujo prazo para apuração não será superior a 30 (trinta) dias. **(AC)**

Art. 75. A extinção do mandato se torna efetiva pela declaração de ato pelo Presidente, que fará constar da ata da primeira sessão, comunicando ao Plenário e convocando imediatamente o respectivo Suplente.

Parágrafo único: Se o Presidente da Câmara se omitir nas providências deste artigo, o suplente de Vereador, ou Partido Político, poderá requerer a declaração da extinção do mandato, por via judicial, de acordo com a lei federal. **(NR)**

Art. 76. A renúncia do Vereador deverá ser escrita, se fora da sessão, assinada e com firma reconhecida, reputando-se aberta a vaga a partir da sua leitura em Plenário, pelo detentor do mandato, pelo Presidente ou pelo Primeiro Secretário, *ou, ainda, poderá ser verbal e em plenário, de forma que os demais Vereadores e a Mesa tomem conhecimento e possam fazer o devido registro em ata.* **(NR)**

SEÇÃO V

Do Processo Destituidório de Membro da Mesa

Art. 77. Sempre que qualquer Vereador propuser a destituição de membro da Mesa, o Plenário, conhecendo da representação, deliberará preliminarmente, por maioria simples, presente a maioria absoluta de seus membros, em face da prova documental oferecida por antecipação pelo representante *sobre a instauração de processo em face da matéria.* **(NR)**

§1º. Caso o Plenário se manifeste pelo processamento da representação, a mesma será atuada pelo Primeiro Secretário, pelo Presidente ou o seu substituto legal, se for ele o denunciado, e determinará a notificação do acusado para oferecer defesa no prazo de 15 (quinze) dias e arrolar testemunhas até o máximo de 03 (três), sendo-lhe enviada cópia da peça acusatória e dos documentos que a tenham instruído;

§2º. Se houver defesa, a esta serão anexados os documentos que a acompanharem aos autos, e o Presidente mandará notificar o representante para confirmar a representação ou retirá-la, no prazo de 05 (cinco) dias;



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS

"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

§3°. Se não houver defesa, ou se havendo e o representante confirmar a acusação, será sorteado relator para o processo e convocar-se-á sessão extraordinária para a apreciação da matéria, na qual, se necessário, serão inquiridas as testemunhas de defesa e de acusação, se convocadas, até o máximo de 03 (três) para cada lado; (NR)

§4°. Não poderá atuar como relator o membro da Mesa *que esteja sendo acusado*. (NR)

§5°. Na sessão, o relator, que se acompanhará de Assessor Jurídico da Câmara para orientá-lo, inquirirá as testemunhas, se convocadas, perante o Plenário, podendo qualquer Vereador formular-lhes perguntas, a respeito da denúncia, do que se lavrará assentada. (NR).

§6°. Finda a inquirição, o Presidente da Câmara concederá até 30 (trinta) minutos para se manifestarem individualmente o acusado, o denunciante e o relator; seguindo-se, submeterá a matéria à votação pelo Plenário. (NR)

§7°. O Plenário, mediante Projeto de Resolução de iniciativa da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) dos Vereadores, decidirá pela destituição, ou não, do membro da Mesa. (NR)

CAPÍTULO II DAS LICENÇAS, DAS VAGAS

Art. 77 Vereador poderá licenciar-se, mediante requerimento dirigido à Presidência, nos seguintes casos:

I - Por motivo de doença devidamente comprovada, *pelo prazo de até 120 (cento e vinte) dias*, com subsídios integrais; (NR)

II - Para tratar de interesse particular, *pelo prazo de até 120 (cento e vinte) dias*, conforme dispuser a Lei Orgânica; (NR)

III - Para desempenhar missões temporárias e de caráter cultural ou de interesse do Município, *por prazo não superior a 120 (cento e vinte) dias*. (NR)

IV - Maternidade, *pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias*, com subsídios integrais; (AC)



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

V - Para assumir cargo de Secretário, Diretor, Assessor ou equivalente, no âmbito municipal, estadual, federal, por prazo indeterminado. (NR)

§1º. Ao Vereador licenciado nos termos do inciso III, a Câmara poderá determinar o pagamento de auxílio especial, em valor razoável que a Mesa estabelecer, de acordo com as disponibilidades financeiras do Legislativo Municipal. (NR)

§2º. Será considerado automaticamente licenciado o Vereador investido no cargo de Prefeito ou Secretário Municipal.

§3º. Dar-se-á a convocação de suplente de Vereador nos casos de vaga, licenças previstas nos incisos I a V ou, ainda, em virtude de impedimentos legais, explícitos ou não, na Lei Orgânica do Município. (NR)

§4º. Sempre que ocorrer vaga, licença ou impedimento, o Presidente da Câmara convocará o respectivo suplente, que deverá tomar posse no prazo de 15 (quinze) dias, que terão término em dia útil, contados da data da convocação, salvo justo motivo aceito pela Câmara, quando se prorrogará o prazo. (NR)

§5º. Em caso de vaga, não havendo suplente, o Presidente da Câmara comunicará o fato à *Justiça Eleitoral*, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a quem compete realizar eleição para preenchê-la, se faltarem mais de 18 (dezoito) meses para o término do mandato. (NR)

§6º. Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á o quórum em função dos Vereadores remanescentes.

§7º. A licença a que se refere o inciso II será concedida uma única vez, durante o mandato do Vereador, o qual não poderá estar em exercício temporário, na qualidade de suplente. (AC)

CAPÍTULO III DOS LÍDERES

Art. 79. Os partidos políticos com mais de 02 (dois) representantes eleitos Vereadores poderão ter líderes e vice-líderes na Câmara, que serão seus porta vozes, com as prerrogativas constantes deste Regimento. (NR)



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

Art. 80. A indicação dos líderes será feita em documento subscrito pelos membros das representações dos blocos parlamentares ou pelos Partidos Políticos, à Mesa, nas 24 (vinte e quatro) horas que se seguirem à instalação do primeiro período legislativo anual. (NR)

§1º. Os líderes indicarão os respectivos vice-líderes, dando conhecimento à Mesa da Câmara.

§2º. Não havendo unanimidade entre os Vereadores componentes da bancada, será considerado líder aquele cuja indicação tiver maior número de assinatura da respectiva bancada.

§3º. Quando as bancadas entenderem de substituir seus líderes, deverão fazê-lo na forma prevista no **caput** deste artigo, tendo validade após leitura no Expediente de sessão ordinária da Câmara;

§4º. *Não serão reconhecidas lideranças de partidos ou blocos com menos de 03 (três) componentes, ressalvada a liderança do Prefeito Municipal, quando indicada por este. (NR)*

Art. 81. Os líderes terão 1/3 (um terço) a mais do prazo para uso da palavra nos casos previstos no art. 156, I a IV, deste Regimento.

Parágrafo único: Para fazer comunicação em nome de seu partido, o líder poderá usar da palavra por 05 (cinco) minutos, após o tempo da ordem do dia, ou quando não houver ordem do dia, ou ainda durante as considerações finais, nas sessões ordinárias, desde que autorizado pela Presidência.

CAPÍTULO IV DAS INCOMPATIBILIDADES E IMPEDIMENTOS

Art. 82. As incompatibilidades de Vereador são somente aquelas previstas na Constituição Federal, *na Constituição do Estado*, na Lei Orgânica do Município, *bem como, na Legislação aplicável. (NR)*

Art. 83. São impedimentos do Vereador aqueles indicados na Lei Orgânica do Município e neste Regimento Interno.

CAPÍTULO V



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"
DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES

Art. 84. Os subsídios dos Vereadores serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, dentro dos limites e critérios estabelecidos na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

§1º. Não prejudicarão o pagamento dos subsídios aos Vereadores presentes a não realização de sessão por falta de quórum e a ausência de matéria a ser votada, e, durante o recesso parlamentar, não poderão ocorrer descontos. *(NR)*

§2º. A lei que fixar os subsídios dos Vereadores fixará também o valor da parcela indenizatória, a ser paga por sessão extraordinária, observado o limite estabelecido na Constituição Federal e Lei Orgânica do Município. *(NR)*

§3º. Em nenhuma hipótese será remunerada mais de uma sessão extraordinária por dia, qualquer que seja a sua natureza.

Art. 85. Os subsídios e a parcela indenizatória fixados na forma do artigo anterior poderão ser revistos anualmente, por lei específica, sempre na mesma data e sem distinções de índices, coincidentemente com a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos do Município.

§1º. Na revisão anual mencionada no **caput** deste artigo, além de outros previstos na Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, serão observados os seguintes limites:

I - O subsídio do Vereador não poderá ser maior que 75% (setenta e cinco por cento) daquele estabelecido, em espécie, aos Deputados Estaduais;

II- O total da despesa com os subsídios e a parcela indenizatória previstos nesta Lei não poderão ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município.

§2º. Para os efeitos do inciso II do parágrafo anterior, entende-se como receita do Município o somatório de todas as receitas, exceto:



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

I - A receita de contribuição de servidores destinada à constituição de fundos ou reservas para o custeio de programas de previdência social, mantidos pelo Município e destinados a seus servidores;

II- Operações de crédito;

III - Receita de alienação de bens móveis e imóveis;

IV - Transferências oriundas da União ou do Estado, através de convênio ou não, para a realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de Governo.

TÍTULO IV

DAS PROPOSIÇÕES E DA SUA TRAMITAÇÃO

CAPÍTULO I

DAS MODALIDADES DE PROPOSIÇÃO E DE SUA FORMA

Art. 86. Proposição legislativa é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, qualquer que seja o seu objeto ou forma de apresentação. **(NR)**

Art. 87. São modalidades de proposição legislativa:

- I - Propostas de emenda à Lei Orgânica;
- II- Projetos de lei complementar;
- III - Projetos de lei;
- IV - Projetos de decreto legislativo;
- V - Projetos de resolução;
- VI - Projetos substitutivos;
- VII - Emendas e subemendas;
- VIII - Vetos;
- IX - Pareceres das Comissões Permanentes;
- X - Relatórios das Comissões Especiais de qualquer natureza;
- XI - Indicações;
- XII - Requerimentos;



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

XIII - Representações;

XIV – Propostas de emenda à Constituição Estadual. **(AC)**

Art. 88. As proposições deverão ser redigidas pelo autor, em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e na ortografia oficial.

§1º. Considera-se autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário, sendo de simples apoio as assinaturas que se seguirem à primeira.

§2º. Ao signatário da proposição só é lícito dela retirar sua assinatura antes da sua apresentação em Plenário.

Art. 89. Exceção feita às emendas, subemendas, indicações, requerimentos e vetos, as proposições deverão conter ementa indicativa do assunto a que se referem.

Art. 90. As proposições consistentes em projetos de lei, de decreto legislativo, de resolução ou de projeto substitutivo deverão ser oferecidas com justificativa, por escrito.

Parágrafo único: Nenhuma proposição poderá incluir matéria estranha ao seu objeto.

CAPÍTULO II DAS PROPOSIÇÕES EM ESPÉCIE

Art. 91. A matéria legislativa de competência da Câmara, dependente de manifestação do Prefeito, será objeto de projeto de lei ou de lei complementar, ao passo que as deliberações privativas da Câmara, tomadas em Plenário, que independem do Executivo, terão forma de decreto legislativo, de resolução ou outro instrumento normativo que explicita seu teor normativo, de acordo com a ordem jurídica vigente. **(NR)**

§1º. Destinam-se os decretos legislativos a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara, sem sanção do Prefeito e que tenham efeito externo, tais como:

I - Concessão de licença ao Prefeito para se afastar do cargo ou se ausentar do Município, nos casos previstos na Lei orgânica e neste Regimento; **(NR)**

II - Aprovação ou rejeição do parecer prévio sobre as contas do Município, proferido pelo Tribunal de Contas do Estado;



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

- III - Representação à Assembleia Legislativa sobre modificação territorial ou mudança do nome da sede do Município;
- IV - Mudança do local de funcionamento da Câmara;
- V - Cassação do mandato do Prefeito, na forma prevista na legislação pertinente.
- VI – Sustação de atos do Executivo Municipal; (AC)
- VII- atos não expressos, mas que sejam alcançados de poder de fiscalização do Legislativo Municipal. (AC)

§2º. Destinam-se às resoluções regulamentar matéria de caráter político e administrativo de sua economia interna, sobre as quais deva a Câmara se pronunciar em casos concretos, tais como:

- I - Perda de mandato de Vereador;
- II- Concessão de licença a Vereador, para desempenhar missão temporária de caráter cultural ou de interesse do Município;
- III - Criação de Comissão Especial ou Parlamentar de Inquérito;
- IV - Conclusões de Comissão Parlamentar de Inquérito ou Especial, quando for o caso;
- V - Qualquer matéria de natureza regimental;
- VI - Todo e qualquer assunto de sua organização e economia interna, de caráter geral ou normativo.

Art. 92. A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, à Mesa da Câmara, às Comissões Permanentes, ao Prefeito e ao eleitorado, ressalvados os casos de iniciativa exclusiva do Executivo e da Mesa da Câmara, conforme determinação constitucional, legal ou deste Regimento.

Parágrafo único: O eleitorado exercerá o direito de iniciativa das leis, sob a forma de proposição subscrita, no mínimo, por 5% (cinco por cento) do total de eleitores do Município. (NR).

Art. 93. Substitutivo é o projeto de lei, de resolução ou de decreto legislativo apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

Parágrafo único: Não é permitido substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

Art. 94. Emenda é a proposição apresentada como acessório de outra. **§1º.** As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas e modificativas.

§2º. Emenda supressiva é a proposição que manda erradicar qualquer parte do texto normativo. (NR)

§3º. Emenda substitutiva é a proposição apresentada como sucedânea de outra da mesma natureza. (NR)

§4º. Emenda aditiva é a proposição que deve ser acrescentada à parte do texto normativo. (NR)

§5º. Emenda modificativa é a proposição que visa alterar a redação do texto normativo proposto. (NR)

§6º. A emenda apresentada à outra emenda denomina-se subemenda.

Art. 95. Veto é a oposição formal e justificada pelo Executivo Municipal a projeto lei ou de lei complementar, aprovado pela Câmara, sujeito à sanção e promulgação pelo Prefeito Municipal, por ser considerado inconstitucional ou contrário ao interesse público. (NR).

Art. 96. Parecer é o pronunciamento por escrito de Comissão ou da Mesa Diretora sobre matéria que lhe haja sido regimentalmente distribuída, podendo ser simplificado ou circunstanciado. (NR).

Parágrafo único: O parecer poderá ser acompanhado de proposição substitutiva a que ao instrumento normativo que suscitou a manifestação da Comissão ou da Mesa. (NR).

Art. 97. Relatório de Comissão Especial é o pronunciamento final e escrito que encerra as suas conclusões sobre o assunto que motivou a sua constituição.

Parágrafo único: Quando as conclusões da Comissão Especial indicar a tomada de medidas legislativas, o relatório poderá se fazer acompanhar da proposição respectiva que se pretenda submeter ao Plenário, salvo se se tratar de matéria de iniciativa reservada ao Prefeito. (NR).



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

Art. 98. Indicação é a proposição escrita pela qual o Vereador sugere ao órgão competente medidas de interesse público, dispensado o parecer das Comissões Permanentes. (NR);

Art. 99. Requerimento é todo pedido verbal ou escrito de Vereador ou de Comissão feito ao Presidente da Câmara, ou por seu intermédio, sobre assunto que deva ser deliberado pelo Presidente, pelo Plenário, pela Mesa, de interesse público ou pessoal, dispensada a audiência das Comissões Permanentes. (NR).

§1º. Serão verbais e decididos pelo Presidente da Câmara os requerimentos que solicitem:

- I - A palavra ou a desistência dela;
- II - Permissão para falar sentado;
- III - Leitura de qualquer matéria, para conhecimento do Plenário;
- IV - Observância de disposição regimental;
- V - Retirada, pelo autor, de proposição ainda não inscrita na Ordem do Dia;
- VI - Requisição de documento, processo, livro ou publicação existente na Câmara sobre proposição em discussão;
- VII - Justificativa de voto e sua transcrição em ata;
- VIII - Verificação de quorum;
- IX - Licença a Vereador para se ausentar da sessão.

§2º. Serão igualmente verbais e sujeitos à deliberação do Plenário os requerimentos que solicitem:

- I - Prorrogação de sessão ou dilatação da própria prorrogação;
- II - Dispensa de leitura de matéria constante da Ordem do Dia;
- III - Destaque de matéria para votação;
- IV - Votação a descoberto;
- V - Encerramento de discussão;
- VI - Inclusão de proposição em regime de urgência, especial ou simples;
- VII - Votos de louvor, congratulações, pesar ou repúdio;
- VIII - Impugnação ou retificação da ata;
- IX - Manifestação do Plenário sobre aspectos relacionados com a matéria em debate;



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

X - Dispensa de discussão de proposição com todos os pareceres favoráveis;

XI - Declaração em Plenário de interpretação de dispositivo do Regimento;

§3º. Serão escritos e sujeitos à deliberação do Plenário os requerimentos que versem sobre:

I - Audiência de Comissão Permanente;

II - Juntada ou desentranhamento de documentos a processo em tramitação;

III - Transcrição integral de proposição ou documento em ata;

IV - Preferência para discussão de matéria ou redução de interstício regimental para discussão;

V - Anexação de proposições com objeto idêntico;

VI - Informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio;

VII - Constituição de Comissões Especiais e de Inquérito;

VIII - Retirada de proposição já inscrita na Ordem do Dia;

IX - Convocação de Secretário Municipal para prestar esclarecimento, em Plenário, sobre assunto de sua pasta.

Art. 100. Representação é a exposição escrita e circunstanciada de Vereador ao Presidente da Câmara, visando à destituição de membro da Mesa, nos casos previstos neste Regimento. (NR).

Parágrafo único: Para efeitos regimentais, equipara-se à representação a denúncia contra o Prefeito ou Vereador sob acusação de prática de conduta considerada crime, infração político-administrativa ou improbidade administrativa, apresentada por qualquer cidadão (NR).

CAPÍTULO III

DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 101. Toda e qualquer proposição escrita, para ser incluída no expediente de sessão ordinária, exceto nos casos previstos no art. 87, VIII, IX e X, deverá ser apresentada com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, na Secretaria da Câmara, que as protocolará, numerando-as e encaminhando-as ao Presidente. (NR).



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

Art. 102. Os projetos substitutivos das Comissões, os vetos, os pareceres, bem como, os relatórios das Comissões Especiais, serão apresentadas nos próprios processos, com encaminhamento ao Presidente da Câmara.

Art. 103. As emendas e subemendas serão apresentadas à Mesa, antes do início da sessão em cuja Ordem do Dia se ache incluída a respectiva proposição ou por ocasião dos debates, quando se tratar de projeto em regime de urgência especial ou, ainda, mediante requerimento assinado pela maioria absoluta dos Vereadores. (NR).

§1º. As emendas à proposta orçamentária, ao plano plurianual e às diretrizes orçamentárias serão oferecidas, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da leitura da matéria no expediente da Câmara, destinadas à Comissão de Finanças e Orçamento. (NR)

§2º. As emendas aos projetos de codificação e de estatutos serão apresentadas no prazo de 15 (quinze) dias à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, a partir da data em que esta receba o processo, sem prejuízo daquelas oferecidas por ocasião dos debates.

Art. 104. As representações far-se-ão acompanhar, obrigatoriamente, de documentos hábeis que as instruem e, a critério de seu autor, de rol de testemunhas, devendo ser oferecidas em tantas vias quantos forem os acusados.

Art. 105. A Câmara Municipal, por ato de seu Presidente, deixará de deliberar proposição sem manifestação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, versando sobre: (NR)

- I - Matéria que não seja de competência do Município;
- II- Matéria que versar sobre assuntos alheios à competência da Câmara ou privativos do Executivo;
- III - Matéria que visa delegar a outro Poder atribuições próprias do Legislativo, salvo a hipótese de lei delegada;
- IV - Matéria que, sendo de iniciativa do Prefeito, tenha sido apresentada por Vereador;
- V - Matéria que seja apresentada por Vereador licenciado ou afastado;



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

VI - Matéria que tenha sido rejeitada anteriormente na mesma Sessão Legislativa, observado o disposto no art. 67 da Lei Orgânica;

VII - Matéria que seja formalmente inadequada, por não serem observados os requisitos dos artigos 87 a 91 deste Regimento;

VIII - Emenda ou subemenda que, se apresentada fora do prazo, não observar a restrição constitucional ao poder de emendar ou, ainda, não tiver relação com a matéria da proposição principal; (NR)

IX - indicação, se versar sobre matéria que, de conformidade com este Regimento, deva ser objeto de requerimento; (NR)

X - Representação, quando não se encontrar devidamente documentada ou arguir fatos irrelevantes ou impertinentes; e

XI - Substitutivo, quando não versar sobre o mesmo assunto da proposição originária. (NR)

Parágrafo único: Da decisão do Presidente caberá recurso do autor ou autores ao Plenário, no prazo de 05 (cinco) dias, o qual será distribuído à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para a devida manifestação. (NR).

CAPÍTULO IV

RETIRADA DE PROPOSIÇÕES

Art. 106. A retirada de proposição em tramitação no Legislativo Municipal só será permitida antes do início da discussão e votação na sessão plenária: (NR)

I - Pelo autor, mediante requerimento escrito ao Presidente, para as proposições de iniciativa parlamentar. (NR)

II- Quando de autoria de Comissão ou da Mesa, mediante requerimento da maioria de seus membros;

III - Quando de autoria do Poder Executivo, mediante solicitação do autor, por escrito, observado o §1º. (NR)

IV- Quando de iniciativa popular, mediante requerimento assinado por metade mais um dos seus subscritores;



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

§1º. Os Projetos de Lei do Plano Plurianual, de Diretrizes Orçamentárias, do Orçamento Anual e de Abertura de Crédito Especial ou Extraordinário não poderão ser retiradas ou substituídas pelo Executivo Municipal, quando já estiverem submetidas à votação na Comissão de Orçamento e Finanças. (NR)

§2º. Se a proposição ainda não estiver incluída na Ordem do Dia, o requerimento será decidido pelo Presidente, em caso contrário, pelo Plenário.

§3º. A proposição retirada na forma deste artigo não poderá ser reapresentada na mesma Sessão Legislativa, salvo quando o Plenário, por maioria absoluta de votos favoráveis, assim o deliberar. (NR)

Art. 107. No início de cada legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento das proposições apresentadas na legislatura anterior, em tramitação na Casa, sem parecer ou com parecer contrário das Comissões competentes, ressalvadas:

- I - As de iniciativa das Comissões Especiais;
- II - As de iniciativa das Comissões Parlamentares de Inquérito;
- III - As de iniciativa do Executivo Municipal; e (NR)
- IV – As de iniciativa popular. (AC)

Parágrafo único: O autor de proposição arquivada poderá requerer o seu desarquivamento para continuar a tramitação, não podendo ser negado o pedido formulado nos termos deste dispositivo normativo. (NR).

Art. 108. Os requerimentos a que se refere o § 1º do art. 99 serão indeferidos, quando impertinentes, repetitivos ou manifestados contra expressa disposição regimental. (NR)

CAPÍTULO V DA TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 109. Qualquer proposição escrita recebida será encaminhada ao Presidente da Câmara, que, após fazer a leitura na sessão, determinará imediatamente a sua tramitação, observando o disposto neste Capítulo.

§1º. Após a leitura no Plenário, toda matéria será fotocopiada e distribuída aos Vereadores, para conhecimento, antes de iniciar a tramitação. (NR)



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

§2º. A falta de entrega de cópia ao Vereador, no prazo previsto, será suprida, se a cópia for entregue antes do início da reunião de Comissão ou de sessão deliberativa. (NR)

Art. 110. Quando a proposição consistir em projeto de lei, de decreto legislativo, de resolução ou de projeto substitutivo, uma vez lida pelo Primeiro Secretário, durante o Expediente, será encaminhada pelo Presidente às Comissões competentes, para os pareceres técnicos.

§1º. No caso de projeto substitutivo oferecido por determinada Comissão, é dispensada a remessa do mesmo à autora (NR).

§2º. Nenhuma proposição, salvo as indicações e requerimentos, poderá ser apreciada pelo Plenário sem o Parecer das Comissões competentes.

Art. 111. As emendas e subemendas serão, obrigatoriamente, apreciadas pelas Comissões, na mesma fase em que a proposição originária estiver sendo analisada.

Art. 112. Sempre que o Prefeito vetar, no todo ou em parte, determinada proposição aprovada pela Câmara, comunicando o veto a esta, a matéria será, incontinenter, encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que poderá solicitar a audiência de outra Comissão, com a qual poderá se reunir em conjunto, observado o disposto no art. 60 deste Regimento.

§1º. A apreciação do veto pelo Plenário da Câmara dar-se-á dentro de 30 (trinta) dias, a contar de seu recebimento, em uma só discussão e votação, com parecer ou sem ele, considerando-se rejeitado pelo voto contrário da maioria absoluta dos Vereadores, em escrutínio secreto.

§2º. Não sendo o veto deliberado no prazo do **caput**, a proposição será incluída na Ordem do Dia da sessão, até que seja o mesmo votado, sobrestando-se as demais proposições. (AC)

§3º. Rejeitado o veto, será o projeto enviado ao Prefeito, para a promulgação.

§4º Se o Prefeito não promulgar a matéria em 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento, caberá ao Presidente da Câmara fazer e, não o fazendo em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente, em igual prazo, fazê-lo. (AC)

§5º. A manutenção do veto não restaura matéria suprimida ou modificada pela Câmara.



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

§6º. Na apreciação do veto, a Câmara não poderá introduzir qualquer modificação no texto aprovado.

Art. 113. Os pareceres das Comissões Permanentes serão parte dos autos do Processo e, obrigatoriamente, incluídos na Ordem do Dia em que serão apreciadas as proposições que a ele se refiram. (NR)

Art. 114. As indicações, após lidas no Expediente, serão encaminhadas, independente de deliberação do Plenário, a quem de direito, através da Secretaria da Câmara.

Parágrafo único: No caso de entender o Presidente que a indicação não deva ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor e solicitará o pronunciamento do Plenário sobre a mesma.

Art. 115. Os requerimentos a que se referem os §§ 1º e 2º do art. 99 serão apresentados na sessão, até o momento da discussão da Ordem do Dia e postos imediatamente em tramitação, quando couber; se apresentados após esse momento, poderão ser deliberados posteriormente. (NR)

Parágrafo único: Qualquer Vereador poderá, no momento próprio, manifestar a intenção de discutir os requerimentos a que se refere o § 3º do art. 99, com exceção daqueles dos incisos I, II, III, IV e V.

Art. 116. Durante os debates, na Ordem do Dia, poderão ser apresentados requerimentos que se refiram estritamente ao assunto discutido, sendo deliberado pelo Plenário, mediante prévia discussão, admitindo-se, entretanto, encaminhamento de votação pelo proponente e pelos líderes partidários.

CAPÍTULO VI DO REGIME DE URGÊNCIA

Art. 117. As proposições poderão tramitar em regime de urgência especial ou de urgência simples.

§1º. O regime de urgência implica que a matéria seja deliberada em votação final, dentro de, no máximo, 03 (três) sessões ordinárias, devendo os prazos para



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

pareceres e apresentações de emendas serem reduzidos para a metade do prazo previsto neste Regimento, e não haver concessão de vistas durante esse período. (NR)

§2º. Caso as Comissões não emitam parecer à matéria tratada em regime de urgência especial, o Presidente da Câmara incluirá a proposição na Ordem do Dia previsto para votação final da matéria, e suspenderá a Sessão, para que as Comissões em conjunto emitam o parecer e possa ocorrer a deliberação na mesma na sessão.

Art. 118. A concessão de urgência dependerá da solicitação do Poder Executivo Municipal, nas proposições de sua iniciativa, ou de aprovação do Plenário, mediante provocação da Mesa, de Comissão ou do autor da proposição, em assuntos de sua competência privativa, aprovada pelo voto favorável da maioria dos membros da edilidade, devendo ser transcrito na ata da sessão. (NR)

§1º. O Plenário somente concederá a urgência quando a proposição, por seus objetivos, exija apreciação de imediato, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia. (NR)

§2º. Concedida a urgência na mesma sessão, o Presidente encaminhará o projeto às Comissões competentes, que poderão, em conjunto, emitir o parecer sobre o projeto. (NR)

Art. 119. O regime de urgência será reconhecido pelo Plenário, através de requerimento escrito de qualquer Vereador, endereçado ao Presidente, quando se tratar de matéria de relevante interesse público que exige, por sua natureza, a pronta deliberação do Plenário.

Parágrafo único: Poderão ser incluídos no regime de urgência, com manifestação do Plenário, as seguintes matérias:

- I - Projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias, do Orçamento Anual, a partir do escoamento da metade do prazo de que disponha o Legislativo para apreciá-los;
- II - Os projetos de lei do Executivo Municipal sujeitos à apreciação, em prazo certo, a partir das 03 (três) últimas sessões que se realizem no intercurso daquele;
- III - O veto, quando escoado 2/3 (dois terços) do prazo para sua apreciação.



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

Art. 120. As proposições em regime de urgência e aquelas com pareceres ou para as quais não sejam estes exigíveis ou tenham sido dispensados prosseguirão sua tramitação na forma do disposto no Título IV deste Regimento.

Art. 121. Quando por extravio ou retenção indevida não for possível o andamento de qualquer proposição, já estando vencidos os prazos regimentais, o Presidente fará reconstituir o respectivo processo e determinará a sua tramitação.

**TÍTULO V
DAS SESSÕES DA CÂMARA**

**CAPÍTULO I
DAS SESSÕES EM GERAL**

Art. 122. As sessões da Câmara são ordinárias, extraordinárias, solenes e preparatórias, assegurado o acesso às mesmas do público em geral.

§1º. Para assegurar maior publicidade às sessões da Câmara poder-se-á publicar a pauta e o resumo dos seus trabalhos, através dos meios de comunicação, oficial ou não. (NR)

§2º. Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, na parte do recinto reservado ao público, desde que:

- I - Apresente-se convenientemente trajado;
- II - Não porte arma;
- III - Conserve-se em silêncio durante os trabalhos;
- IV - Não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passar em Plenário;
- V - Atenda às determinações do Presidente.

§3º. O Presidente determinará a retirada do assistente que se conduza de forma a perturbar os trabalhos e evacuará o recinto, sempre que julgar necessário ao bom andamento dos trabalhos.

§4º. São consideradas sessões ordinárias aquelas realizadas no período de fevereiro a junho e de agosto a dezembro, em horário a ser definido em calendário fixado pelo Plenário. (AC)



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

§5º. São consideradas sessões extraordinárias aquelas realizadas em horário distinto daquele fixado para as sessões ordinárias, nas quais só serão deliberadas as matérias para as quais forem convocadas, podendo ser remuneradas ou não. (AC)

§6º. Poderão convocar sessão extraordinária o Prefeito Municipal, o Presidente da Câmara ou a maioria absoluta dos Vereadores, mediante requerimento devidamente assinado e submetido à Mesa Diretora. (AC)

§7º. Quando convocadas pelo Prefeito Municipal, as sessões extraordinárias serão remuneradas; enquanto que, pelo Presidente da Câmara ou pelos Vereadores, será definido no ato de convocação. (AC)

§9º. As sessões solenes são aquelas destinadas a comemorações cívicas ou para homenagear autoridades, realizadas pelo Legislativo Municipal em dia e hora pré-fixadas, não podendo coincidir com o horário das sessões ordinárias. (AC)

§10º. As sessões preparatórias são aquelas que realizar-se-ão no dia primeiro de janeiro do início de cada Legislatura, para a posse dos Vereadores, eleição da Mesa Diretora, posse do Prefeito e do vice-Prefeito, respectivamente. (AC)

Art. 123. As sessões da Câmara deverão ser realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento, observadas as exceções da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único: Comprovada a impossibilidade de acesso àquele recinto ou outra causa que impeça a sua utilização, poderão ser realizadas sessões em outro local, por decisão da Mesa Diretora da Câmara.

Art. 124. A Câmara poderá realizar **sessões secretas**, por deliberação de 2/3 (dois terços) dos seus membros, para tratar de assuntos de sua economia interna, quando seja o sigilo necessário à preservação do decoro parlamentar, sendo esta secretariada pelo Primeiro Secretário, se presente; e, em caso de ausência, outro vereador designado pelo Presidente fará a ata e os registros do que ocorrer na sessão. (NR)

Parágrafo único: Deliberada a realização de sessão secreta, que será obrigatoriamente na Câmara Municipal, ainda que para realizá-la se deva interromper a sessão ordinária, o Presidente determinará a retirada do recinto e de suas dependências dos assistentes, dos funcionários da Câmara e dos representantes da imprensa em geral. (NR)



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

Art. 125. A Câmara somente se reunirá quando tenham comparecido à sessão, pelo menos, 1/3 (um terço) dos Vereadores que a compõem, não podendo, contudo, deliberar sobre nenhuma matéria, sem que esteja presente a maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único: O disposto neste artigo não se aplica às sessões solenes e preparatórias, que se realizarão com qualquer número de Vereadores presentes. (NR)

Art. 126. Durante as sessões, somente os Vereadores poderão permanecer na parte do recinto que lhes é destinada, no qual, obrigatoriamente, deverão trajarse observando-se os seguintes critérios:

I- homens – calça e camisa manga longa ou terno e gravata; (NR)

II- mulheres – vestido ou saia abaixo do joelho ou calça comprida com blusa e/ou blazer. (NR)

§1º. A convite da Presidência ou por sugestão de qualquer Vereador, acatado pela Mesa dos trabalhos, visitantes, autoridades públicas federais, estaduais e municipais presentes ou personalidades que estejam sendo homenageadas, além de servidores a serviço do Legislativo Municipal, desde que devidamente trajados, poderão se sentar na parte interna e reservada aos Vereadores para assistir à sessão. (NR)

§2º. Os visitantes recebidos em Plenário, em dias de sessão, poderão usar da palavra, quando concedida, para agradecer a saudação que lhes seja feita pelo Legislativo.

CAPÍTULO II DAS ATAS DAS SESSÕES

Art. 127. De cada sessão da Câmara lavrar-se-á ata dos trabalhos, contendo, sucintamente, os assuntos tratados, de acordo com a ordem do roteiro do Presidente, a fim de ser submetida ao Plenário, na sessão seguinte. (NR).

§1º. As indicações e os requerimentos apresentados em sessão serão indicados na ata, com menção da respectiva numeração, endereçamento e resumo do objeto, enquanto as demais proposições e documentos com a menção do objeto a



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

que se referirem, salvo, requerimento de transcrição integral, aprovado pelo Plenário. (NR).

§2º. A ata da sessão anterior, que ficará à disposição dos Vereadores, com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, será lida e votada, com ou sem discussão, na sessão subsequente. (NR)

§3º. A ata poderá ser impugnada, quando for totalmente inválida, por não descrever os fatos e as situações realmente ocorridas, mediante requerimento verbal de impugnação, aprovado pelo Plenário.

§4º. Poderá ser requerida a retificação da ata, quando nela houver omissão ou equívoco.

§5º. Cada Vereador poderá falar uma vez sobre a ata, para pedir a sua retificação ou impugná-la.

§6º. Requerida a impugnação ou solicitada a retificação da ata, o Plenário deliberará imediatamente a respeito.

§7º. Aceita a impugnação, lavrar-se-á nova ata e, aprovada a retificação, será ela incluída na ata da sessão em que ocorrer a sua votação.

§8º. Votada e aprovada a ata, será assinada pelo Presidente e pelo Primeiro Secretário.

§9º. Não poderá requerer a impugnação ou retificação da ata o Vereador ausente da sessão em que a mesma se refira.

§10º. A ata de sessão secreta será lavrada pelo Primeiro Secretário, lida e aprovada na mesma sessão, sendo ainda lacrada e arquivada, com rótulo datado e rubricado pela Mesa, e somente poderá ser reaberta em outra sessão igualmente secreta por deliberação do Plenário, a requerimento da Mesa ou de 1/3 (um terço) dos Vereadores.

§11º. Das sessões preparatórias e solenes serão feitas atas, para fins de registro do que ocorreu, visto não haver deliberação, as quais serão lidas na primeira sessão ordinária posterior que venha ocorrer. (AC)

Art. 128. A ata da última sessão, ordinária ou extraordinária, de cada Legislatura será redigida e submetida à aprovação na própria sessão, com qualquer número, antes de seu encerramento.



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"
CAPITULO III
DA TRIBUNA POPULAR

Art. 129. A tribuna popular é órgão de participação do cidadão, no exercício dos direitos políticos, dentro da Câmara, na indicação de soluções e problemas da comunidade em que reside e trabalha.

I- a tribuna popular é o espaço concedido em cada sessão ordinária da Câmara, dentro do pequeno expediente, após a leitura e aprovação da Ata da sessão anterior, bem como, do expediente, porém antes do grande expediente de cada sessão. (NR)

II- o tempo para a tribuna popular, em cada sessão ordinária, será de 15 (quinze) minutos, prorrogável por igual período, a critério da Mesa, ouvido o Plenário.

a) as inscrições, em número de até 03 (três) por sessão, para a tribuna popular deverão ser protocoladas no setor de Protocolo da Câmara, sob a responsabilidade do Primeiro Secretário da Mesa, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao início da sessão, para exposição, com tema de sua livre escolha e responsabilidade do cidadão, mas explicitado no ato da inscrição, a qual esta sujeita a deferimento da Presidência. (NR)

b) cada orador terá 05 (cinco) minutos para exposição do tema. (NR)

III - Os inscritos serão notificados, pessoalmente, pela Secretaria da Câmara da data em que poderão usar a tribuna, de acordo com ordem de inscrição, que só poderá ser feita respeitado o limite máximo de uma vez a cada 30 (trinta) dias por pessoa. (NR)

IV - O Presidente da Câmara poderá indeferir o uso da tribuna, quando:

a) a matéria não disser respeito, direta ou indiretamente, ao Município;

b) a matéria versar sobre questões exclusivamente pessoais do cidadão que se inscreveu. (NR)

c) a matéria mencionada pelo cidadão inscrito não for de interesse coletivo, for considerada ofensiva a moral e aos bons costumes ou, ainda, contrária à ordem jurídica vigente. (AC)

V - A decisão do Plenário sobre o tempo da tribuna popular será irrecorrível. (NR)



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

VI - Ficará sem efeito a inscrição, no caso da ausência da pessoa chamada, que não poderá mais ocupar a tribuna, a não ser mediante nova inscrição;

VII - o Presidente poderá cassar imediatamente a palavra do orador que se expressar com linguagem imprópria, cometendo abuso ou desrespeito à Câmara ou às autoridades constituídas ou se desviar do tema indicado quando de sua inscrição;

VIII- a exposição do orador poderá ser entregue à Mesa, por escrito, para efeito de encaminhamento a quem de direito, ou a critério do Presidente, para possível registro em ata. (NR)

Parágrafo único: Aquele, que no uso da tribuna popular, ofender a Vereador, outra autoridade, ou o cidadão será advertido ou terá cassada a palavra, e, ainda poderá ter indeferida sua inscrição pela presidência da Câmara em outras oportunidades.

CAPÍTULO IV DAS SESSÕES PREPARATÓRIAS

Art.130. As sessões preparatórias ocorrerão no dia primeiro de janeiro do ano posterior às eleições municipais, para posse dos Vereadores e eleição da Mesa Diretora, com inauguração da Legislatura e posse do Prefeito e Vice-Prefeito, respectivamente. (AC)

§1º. A posse do Prefeito e Vice-Prefeito fora da data referida no **caput** serão realizadas em sessão extraordinária, para esse fim convocada. (AC)

§2º. A posse dos Vereadores ausentes ou aqueles substitutos poderão ocorrer junto à Mesa Diretora ou em sessão ordinária em data fixada pelo Presidente, se não ocorrer determinação em contrário. (AC)

§3º. Nas sessões preparatórias não ocorrem deliberação, as quais são estruturadas para atender somente o objeto de sua realização, com os devidos registros, para publicação. (AC)



CAPÍTULO V DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Art. 131. As sessões ordinárias do Legislativo Municipal ocorrerão na Sessão Legislativa, que compreende os períodos entre o dia 15 de fevereiro e 15 de julho 01 de agosto 20 de dezembro, anualmente.

§1º. As sessões ordinárias serão semanais devendo ocorrer todas as quartas-feiras, com duração de até 03 (três) horas, iniciando-se às 09 horas, com a presença de pelo menos um terço dos vereadores presentes.

§2º. Em caso de feriado, a sessão acontecerá no dia útil anterior ao feriado.

§3º. A prorrogação das sessões ordinárias poderá ser determinada pelo Plenário, por proposta do Presidente ou a requerimento verbal de Vereador, pelo tempo necessário, para a conclusão de votação de matéria incluída na ordem do dia.

§4º. Havendo 02 (dois) ou mais pedidos simultâneos de prorrogação, será votado o que for apresentado primeiro.

§5º. Não havendo quorum regimental o Presidente suspendera o início dos trabalhos por 15 minutos, findo os quais solicitará ao Primeiro Secretario a verificação de quorum, que não havendo número legal, declarará encerrados os trabalhos com a chamada e registro dos presentes e falta para os ausentes.

Art. 132. As sessões ordinárias compõem-se de 04 (quatro) partes: Pequeno Expediente, inclusa a tribuna popular, Grande Expediente, Ordem do Dia e Considerações Finais.

§1º. No início dos trabalhos, feita a chamada dos Vereadores pelo Primeiro Secretário, o Presidente, havendo número regimental, declarará aberta a sessão.

§2º. Não havendo número mínimo de vereadores presentes para iniciar a sessão, o Presidente da Mesa dos trabalhos aguardará durante 15 (quinze) minutos e, persistindo a falta do número legal, fará lavrar ata sintética, com o registro dos nomes dos Vereadores presentes, declarando, em seguida, prejudicada a realização



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

da sessão, por falta de quorum, e determinando o registro das faltas dos ausentes.
(NR)

Art. 133. O Pequeno Expediente terá duração de até 30 (trinta) minutos e se destinará à abertura da sessão, à leitura da ata da sessão anterior, dos documentos e correspondências trazidos em forma de expediente, para o conhecimento de todos, e formalização dos autos do Processo Legislativo, bem como, o tempo reservado à tribuna popular, obedecida a seguinte ordem de apresentação para a leitura no pequeno expediente: (NR)

I - Documentos recebidos do Poder Executivo Municipal; (NR)

II – Documentos recebidos dos Vereadores; (NR)

III – Correspondências de órgãos públicos externos; (NR)

IV - Correspondências diversas e externas. (NR)

§1º. O tempo restante do pequeno expediente, havendo ou não tribuna popular, será adicionado ao grande expediente e assim sucessivamente, até o de considerações finais.

§2º. O Vereador só poderá falar no pequeno expediente, após a leitura da ata, solicitando a palavra "pela ordem", para solicitar retificação da ata.

Art. 134. O Grande Expediente terá duração de 40 (quarenta) minutos e se destinará ao pronunciamento dos Vereadores, através da tribuna, sobre o exercício da vereança, momento em que os mesmos poderão discorrer sobre suas proposições, suas ações, o que tiverem conhecimento em razão do mandato, podendo ser aparteados, se consentirem, durante o tempo que for reservado ao orador. (NR)

§1º. O Vereador que, inscrito para falar, não se achar presente na hora que lhe for dada a palavra, perderá a vez e só poderá ser de novo inscrito em último lugar.

§2º. O Vereador que, citado no pronunciamento do colega, solicitar o aparte e não lhe for concedido poderá fazer o uso da palavra nas considerações finais, para proceder sua defesa pelo tempo de até 05 (cinco) minutos (NR).

Art. 135. A Ordem do Dia terá duração de 70 (setenta) minutos e destinar-se-á à exclusivamente a apreciação das matérias constantes na pauta da sessão não cabendo outras discussões.



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

§1º. A Ordem do Dia inicia-se com a leitura e discussão das matérias que devam ser deliberadas, para as quais verificar-se-á, previamente, o número de Vereadores presentes, se suficientes para deliberação, que só será iniciada mediante a presença mínima da maioria absoluta dos membros da Câmara. (NR).

§2º. Encerrada a discussão será anunciada e iniciada a votação, não se permitindo discutir novamente a proposição.

§3º. Não se verificando quorum regimental para deliberação, o Presidente aguardará por 15 (quinze) minutos, como tolerância, antes de declarar encerrado o tempo a ela destinado, por falta de quorum, passando, em seguida, para as considerações finais.

§4º. A ausência às votações equipara-se, para todos os efeitos, a ausência às sessões, ressalvada a que se verificar a título de obstrução parlamentar legítima, anunciada pelo líder ou pelo próprio Vereador, mas comunicada à Mesa, para fins de registro. (NR)

§5º. O Presidente determinará ao Primeiro Secretário a leitura de proposição:
I - Constante da pauta e aprovada conclusivamente pelas Comissões Permanentes, para apreciação de eventual recurso de 1/3um terço dos membros da Casa, conforme o disposto no parágrafo 2º do art. 43 deste Regimento;
II- Sujeita à deliberação do Plenário, para oferecimento de emendas de plenário, na forma prevista neste Regimento.

§6º. A pauta da ordem do dia, a ser definida pelo Presidente, obedecerá à seguinte ordem de proposições: (NR)
I - Matérias em regime de urgência;
II- Matérias com prazo definido para deliberação, mas fora de urgência; (NR)
III- vetos;
IV - Matérias em discussão única;
V - Matérias em segunda discussão;
VI - Matérias em primeira discussão;
VII - Recursos;
VIII - Demais proposições.

§7º. As matérias em igual condição figurarão na mesma pauta, observada a ordem cronológica de sua apresentação.

§8º. O Primeiro Secretário procederá à leitura das matérias da pauta, a qual poderá ser dispensada a requerimento verbal de qualquer Vereador, com aprovação do Plenário.



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

§9º. Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão, sem que tenha sido incluída na ordem do dia com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do início da sessão, facultado o conhecimento a todos os Vereadores.

§10º. Vencido o prazo para deliberação do voto das matérias em regime de urgência, não sendo as mesmas deliberadas, considerar-se-á trancada a pauta para votação de outras proposições, até que aquelas sejam deliberadas. (AC)

§11º. Esgotada a ordem do dia, o Presidente anunciará, sempre que possível, a ordem do dia da sessão seguinte e, em seguida, concederá a palavra, para as considerações finais, aos Vereadores que a solicitem, observada a ordem da inscrição e o prazo regimental para uso da palavra. (NR)

§12º. Na sessão em que não houver pauta para a ordem do dia, o tempo previsto para esta será incorporado ao grande expediente após o qual poderá ser concedido tempo de liderança por até 10 minutos, desde que requerido pelo Líder ao Presidente.

Art. 136. As Considerações Finais terão duração de 40 (quarenta) minutos e destinar-se-ão a pronunciamento de Vereador que solicite a palavra, no momento próprio da sessão, sobre assuntos de seu interesse, de interesse de sua bancada ou qualquer outro assunto de interesse do Município, por até 05 (cinco) minutos, no qual não cabe aparte, facultado 1/3 (um terço) a mais do tempo aos líderes. (NR)

§1º. A Mesa reterá e arquivará cópia de todo documento que for exibido por Vereador durante o pronunciamento, nesse espaço ou no grande expediente. (NR)

§2º. Não havendo mais oradores para falar nas considerações finais ou, se ainda os houver e o tempo regimental estiver esgotado, o Presidente declarará encerrada a sessão.

CAPÍTULO VI DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 137. As sessões extraordinárias, que serão remuneradas ou não, e em número não superior a 10 (dez) mensais, realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora, porém, fora do horário das sessões ordinárias. (NR).

§1º. A duração e a prorrogação de sessão extraordinária será de 1 hora prorrogável por igual período.



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

§2º. Na sessão extraordinária, a Câmara somente deliberará sobre matéria para a qual foi convocada.

§3º. O instrumento convocatório da sessão extraordinária mencionará se a realização da mesma ocorrerá com ou sem ônus. (AC)

Art. 138. A convocação extraordinária da Câmara Municipal far-se-á:

I - Pelo Prefeito, quando entender necessário, com ônus para este, inclusive no período de recesso legislativo; (NR).

II- Pelo Presidente da Câmara, com ou sem ônus para o Legislativo Municipal, para o compromisso e a posse do Prefeito e Vice-Prefeito, quando após a data prevista para o início da legislatura; (NR)

III - Pelo Presidente da Câmara ou a requerimento da maioria dos membros da casa, em caso de urgência ou interesse público relevante;

IV- Pela Comissão Representativa da Câmara, conforme previsto no art. 41 deste Regimento Interno.

Art. 139. As sessões extraordinárias serão convocadas mediante comunicação escrita, por telefone ou meio eletrônico que permita confirmação de recebimento, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas e mediante afixação de edital no átrio do edifício da Câmara, o qual poderá ser reproduzido e divulgado pelos meios de comunicação. (NR)

Parágrafo único: Sempre que possível, a convocação far-se-á em sessão, caso em que serão observadas as exigências constantes do **caput**, apenas para os Vereadores ausentes à mesma. (NR)

Art. 140. A sessão extraordinária compor-se-á exclusivamente de ordem do dia, que se cingirá à matéria objeto da convocação, observando-se a aprovação da ata da sessão extraordinária anterior, além do disposto no art. 127 e seus parágrafos.

Parágrafo único: Aplicar-se-ão às sessões extraordinárias, no que couber, as disposições atinentes às sessões ordinárias, observando-se que não haverá grande expediente nem considerações finais.



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

**CAPÍTULO VII
DAS SESSÕES SOLENES**

Art. 141. As sessões solenes realizar-se-ão em dia, hora e para fim específicos, sempre relacionadas com assuntos cívicos e culturais, não havendo prefixação de sua duração.

§1º. As sessões solenes poderão realizar-se em qualquer local seguro e acessível ao público, proposto pela Mesa e de conhecimento do Plenário. (NR)

§2º. Será elaborado previamente pela Presidência da Câmara e ouvido o cerimonial, para ampla divulgação, o programa a ser cumprido na sessão solene, quando poderão usar da palavra Vereadores, autoridades em geral, homenageados, representantes de classes ou de clubes de serviço.

Art. 142. As sessões solenes serão convocadas mediante comunicação escrita, por telefone ou meio eletrônico que permita confirmação de recebimento, com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e mediante afixação de edital no átrio do edifício da Câmara, o qual poderá ser reproduzido e divulgado pelos meios de comunicação, que indicará a finalidade da reunião, bem como, a programação a ser desenvolvida. (NR)

Parágrafo único: Nas sessões solenes não haverá grande expediente, ordem do dia formal, nem considerações finais dispensadas a leitura da ata e a verificação de presença.

**TÍTULO VII
DAS DISCUSSÕES E DELIBERAÇÕES NO PROCESSO LEGISLATIVO
MUNICIPAL**

**CAPÍTULO I
DAS DISCUSSÕES**

Art. 143. O Processo Legislativo Municipal é um conjunto de atos coordenados que têm por objetivo a produção da norma que necessite de deliberação do Legislativo Municipal.



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

§ 1º. As fases do processo Legislativo são a iniciativa, as discussões, as deliberações, a sanção tácita ou expressa, o veto a promulgação e a publicação.

§2º. As fases do Processo Legislativo são distintas, sequenciais e terminativas, não retrocedendo, após encerradas.

§3º. A iniciativa é livre para qualquer Vereador, comissão, a Mesa da Câmara, os cidadãos, estes obedecidos os requisitos constitucionais, e o Executivo Municipal, a quem é reservada a iniciativa em determinadas matérias.

Art. 144. Discussão é o debate de proposição figurante na ordem do dia pelo Plenário, antes de iniciar o processo de deliberação da matéria, a qual, após encerrada, não pode mais voltar a ser discutida; caso alguém venha insistir, o Presidente informará que é tema precluso. (NR)

§1º. Não estão sujeitos à discussão:

- I - As indicações, salvo o disposto no parágrafo único do art. 115;
- II- Os requerimentos mencionados no art. 100, §§ 1º e 2º;
- III - Os requerimentos mencionados no art. 100, § 3º I a V;

§2º. O Presidente declarará prejudicada a discussão:

I - De qualquer projeto com objeto idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado antes ou rejeitado na mesma Sessão Legislativa, excetuando-se, nesta última hipótese, o projeto de iniciativa do Executivo, ou subscrito pela maioria absoluta dos membros do Legislativo;

I - Da proposição original, quando tiver substitutivo aprovado;

II - De emenda ou subemenda idêntica à outra já aprovada ou rejeitada;

III - de requerimento repetido.

§3º. A leitura e a discussão da matéria constante da ordem do dia poderá ser efetuada sem a presença da maioria dos membros da Câmara. (NR)

§4º. As proposições com todos os pareceres favoráveis poderão ter a discussão dispensada, por deliberação do Plenário, mediante requerimento verbal de Vereador aprovado pela maioria absoluta, o qual não prejudica a apresentação de emendas de Plenário. (NR)

Art. 145. Terão uma única discussão as seguintes proposições:



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

- I- As que tenham sido colocadas em regime de urgência,
- II- As que se encontrem com prazo determinado;
- III - Os projetos de lei oriundos do Executivo;
- IV - Os vetos;
- V - Os projetos de decreto legislativo ou de resolução, de qualquer natureza;
- VI - Os requerimentos sujeitos à discussão;
- VII - As emendas.

Art. 146. Terão 02 (duas) discussões todas as proposições sujeitas a 02 (dois) turnos de votação e não incluídas no artigo anterior.

§1º. Em nenhuma hipótese a segunda discussão ocorrerá na mesma sessão que tenha ocorrido à primeira.

§2º. A discussão será realizada sobre o conjunto da proposição com as emendas, se houver.

§3º. O Presidente, autorizando o Plenário, poderá anunciar o debate por título, capítulos, seções ou grupos de artigos.

§4º. Quando se tratar de codificação, na primeira discussão o projeto será debatido por capítulos, salvo requerimento de destaque aprovado pelo Plenário;

§5º. Quando se tratar de proposta orçamentária, as emendas possíveis serão debatidas antes do projeto em primeira discussão.

Art. 147. Na discussão única e na primeira discussão, serão recebidas emendas, subemendas ou projetos substitutivos apresentados por ocasião dos debates; em segunda discussão, somente se admitirão emendas supressivas ou corretivas. (NR).

Parágrafo único: Na hipótese do **caput** deste artigo, sustar-se-á a discussão para que as emendas ou projetos substitutivos sejam objeto de exame das Comissões Permanentes afetas à matéria, salvo se o Plenário dispensar o parecer.

Art. 148. Sempre que a pauta dos trabalhos incluir mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação.

Parágrafo único: O disposto neste artigo não se aplica a projeto substitutivo do mesmo autor da proposição originária, o qual terá a preferência.



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

Art. 149. O adiamento da discussão de qualquer proposição dependerá da deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto antes de iniciar-se a mesma.

§1º. O adiamento aprovado será sempre por tempo determinado.

§2º. Apresentados 02 (dois) ou mais pedidos de adiamento, será votado, de preferência, o que marcar menor prazo.

§3º. Não se concederá adiamento de discussão nem pedido de vista de matéria que se ache em regime de urgência ou com prazo determinado que possam trancar a pauta para outras deliberações. (NR)

§4º. O adiamento poderá ser motivado por pedido de vista, caso em que, se houver mais de um, a vista será sucessiva para cada um dos requerentes e pelo prazo máximo de 02 (dois) dias para cada um deles.

Art. 150. Encerra-se a discussão de qualquer proposição:

I - Pela ausência de oradores;

II- Por decurso dos prazos regimentais;

III - Por deliberação do Plenário, a requerimento de Vereador, quando já houverem falado sobre o assunto pelo menos 02 (dois) Vereadores favoráveis e 02 (dois) contrários, dentre os quais o autor, salvo desistência expressa.

CAPÍTULO II DA DISCIPLINA DOS DEBATES

Art. 151. Os debates deverão realizar-se com dignidade, decoro, cortesia e ordem, cumprindo ao Vereador atender, dentre outras, às seguintes normas regimentais: (NR)

I - Falará de pé, exceto o Presidente, e, quando impossibilitado de fazê-lo, requererá à presidência da Mesa autorização para falar sentado;

II- Dirigir-se-á sempre ao Presidente ou à Câmara, voltado para a Mesa, salvo quando responder a aparte;

III - Não usará da palavra sem a solicitar e sem receber consentimento do Presidente ou do orador, quando for o caso;

IV - Referir-se-á ou dirigir-se-á a outro Vereador pelo tratamento de Excelência.

Art. 152. O Vereador a que for dada a palavra deverá, inicialmente, declarar a que título se pronunciará e não poderá:



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

- I - Usar da palavra com finalidade diferente do motivo alegado;
- II- Desviar-se da matéria em debate;
- III- falar sobre matéria vencida;
- IV - Usar de linguagem imprópria;
- V - Ultrapassar o prazo que lhe competir;
- VI - Deixar de atender as advertências do Presidente.

Parágrafo único: Para fins deste artigo, considera-se matéria vencida aquela já deliberada pelo Plenário, aquela regimentalmente dada por encerrada a sua discussão e aquela proveniente de assuntos devidamente resolvidos.

Art. 153. O Vereador usará da palavra, que será concedida pelo Presidente:

I – no pequeno expediente, quando for para solicitar retificação ou impugnação de ata; **(NR)**

II - Para discutir matéria em debate, encaminhar votação ou justificar o seu voto no momento da discussão e votação; **(NR)**

III - Para apartear, na forma regimental, no grande expediente;

IV - Para explicação pessoal, nas considerações finais; **(NR)**

V - Para levantar questão de ordem ou pedir esclarecimento à Mesa, em qualquer momento da sessão; **(NR)**

VI - Para apresentar requerimento verbal de qualquer natureza, no pequeno expediente e na ordem do dia; **(NR)**

VII - Quando for designado para saudar qualquer visitante ilustre, em momento próprio, designado pela Mesa; **(NR)**

VIII- para comunicar falecimento, renúncia ou quando se achar regularmente inscrito, nas considerações finais; **(NR)**

IX – Para realizar os pronunciamentos como parte de sua ação parlamentar, no grande expediente; **(AC)**

X – Nos debates que ocorrerem nas comissões para discussão das matérias em tramitação, bem como, no Plenário, quando dos debates e discussões das proposições que venham ser submetidas, momento em que demonstrará seu posicionamento contrário ou favorável ao texto normativo submetido à discussão. **(AC)**



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

Art. 154. O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa seu discurso nos seguintes casos:

- I - Para comunicação urgente e importante à Câmara;
- II - Para recepção de visitantes;
- III - Para atender ao pedido "pela ordem" sobre questão regimental.

Parágrafo único: Ao falar a expressão "pela ordem" o Vereador deverá informar o dispositivo regimental que quer ver observado pela Mesa dos trabalhos. **(AC)**

Art. 155. Quando mais de um Vereador solicitar a palavra, simultaneamente, durante a discussão de proposição, o Presidente concedê-la-á na seguinte ordem:
(NR)

- I - Ao autor da proposição em debate;
- II - Ao relator do parecer em apreciação;
- III - Ao autor da emenda;
- IV - Alternadamente, a quem seja a favor ou contra a matéria em debate.

Art. 156. Para o aparte ou interrupção do orador por outro, para indagação ou comentário relativamente à matéria em debate, observar-se-á o seguinte:

- I - O aparte deverá ser expresso em termos corteses e não poderá exceder a 02 (dois) minutos;
- II - Não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença do orador;
- III - Não é permitido apartear o Presidente nem o orador que fala "pela ordem", em considerações finais, para encaminhamento de votação ou para declaração de voto;
- IV - O aparteante permanecerá de pé, enquanto aparteia e enquanto ouve a resposta do aparteadado.

Art. 157. Os Vereadores terão, em diferentes momentos, os seguintes prazos para o uso da palavra: (NR)

- I - Até 03 (três) minutos, para apresentar requerimento de retificação ou impugnação da ata, levantar questão de ordem e apartear;
- II - Até 03 (três) minutos, para discutir requerimento, encaminhar votação, justificar voto ou emenda, discutir parecer, e, nas considerações finais, para comunicação de ordem pessoal;
- III - Até 05 (cinco) minutos, para discutir projeto de lei, de decreto legislativo ou de resolução, artigo isolado de proposição e veto, na ordem do dia.



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

IV – Até 10 (dez) minutos, para discutir a proposta orçamentária, prestação de contas, a destituição de membro da Mesa e processo de cassação do Prefeito ou Vereador, salvo quando se tratar do acusado, cujo prazo será o indicado em lei federal, na ordem do dia.

Parágrafo único: O tempo de manifestação no grande expediente será o produto da divisão do tempo regimental que lhe é destinado pelo número de parlamentares inscritos, não se permitindo a sessão de tempo de um para outro orador. (AC)

CAPÍTULO III DAS DELIBERAÇÕES E VOTAÇÕES

SEÇÃO I Do Quorum das Deliberações

Art. 158. As deliberações da Câmara, salvo disposição em contrário, serão sempre tomadas por maioria de votos, presentes a maioria absoluta de seus membros.

Art. 159. Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, além de outros casos previstos em lei, a aprovação e a alteração das seguintes matérias:

- I - Código tributário do Município;
- II - Código de obras;
- III - Código de posturas;
- IV - plano diretor de desenvolvimento integrado e normas relativas a zoneamento, ocupação e uso do solo urbano;
- V - lei instituidora do regime jurídico dos servidores municipais;
- VI - Lei instituidora da guarda municipal;
- VII - Perda de mandato de Vereador;
- VIII - Rejeição de veto;
- IX - Criação, reclassificação, reenquadramento ou extinção de cargos, fixação, aumento e alteração de vencimentos dos servidores públicos municipais;
- X - Fixação ou atualização dos subsídios dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;
- XI - Autorização para o Município obter a concessão de empréstimos e operações de crédito.
- XII - Denominação de próprios, vias e logradouros públicos;
- XIII - Concessão de títulos honoríficos e honorarias;



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

Parágrafo único: Entende-se por maioria absoluta o primeiro número inteiro acima da metade do total dos membros da Câmara.

Art. 160. Dependerão de voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, além de outros casos previstos pela legislação pertinente, a aprovação e alteração das seguintes matérias:

- I - Regimento Interno da Câmara;
- II - Concessão de serviços públicos;
- III - Concessão de direito real de uso e concessão administrativa de uso de bens municipais;
- IV - Alienação de bens imóveis do Município;
- V - Aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargo;
- VI - Concessão de anistia, isenção e remissão tributária ou previdenciária e incentivos fiscais, de competência Municipal, bem como, moratória e privilégios;
- VII - Transferência da sede do Município;
- VIII - rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado sobre as contas do Município;
- IX - Alteração territorial do Município, bem como, alteração de seu nome, ressalvados os casos de desmembramento para emancipação;
- X - Criação, organização e supressão de distritos;
- XI - A deliberação sobre denúncia contra o Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador, após apuração de fato considerado crime de responsabilidade;

SEÇÃO I
Das Votações

Art. 161. Ressalvada a hipótese da obstrução parlamentar legítima prevista no art. 134, § 4º, o Vereador não poderá recusar-se a votar, podendo, no entanto, se abster. (NR)

Art. 162. O Vereador estará impedido de votar, quando tiver interesse pessoal na matéria, caso em que sua presença será computada para efeito de quorum.

§1º No curso da votação, é facultado ao Vereador impugná-la perante o Plenário ao constatar que dela esteja participando Vereador impedido de votar.

§2º Na hipótese do parágrafo anterior, acolhida a impugnação, repetir-se-á a votação sem considerar-se o voto que motivou o incidente.

Art. 163. Quando, no curso de uma votação, esgotar-se o tempo regimental da sessão, esta considerar-se-á prorrogada, até ser concluída a votação da matéria em causa.



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

Art. 164. A deliberação, no Legislativo Municipal, realiza-se através de votação.

(NR)

Parágrafo único: Considerar-se-á qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declarar encerrada a discussão, anunciando seu início.

Art. 165. Ressalvadas as exceções previstas neste Regimento, o voto será sempre público, nas deliberações da Câmara.

Parágrafo único: Nenhuma proposição de conteúdo normativo poderá ser objeto de deliberação, durante a sessão secreta.

Art. 166. O voto será secreto:

- I - Na eleição da Mesa;
- II - Nas deliberações sobre o veto;
- III - Nas deliberações sobre as contas do Município;
- IV - Nas deliberações sobre perda de mandato de Vereador, do Prefeito e do Vice-Prefeito;
- V - Na eleição da Comissão Representativa da Câmara, que atuará durante o recesso legislativo.

Art. 167. Os processos de votação são simbólico, nominal e secreto.

§1º. O processo simbólico consiste na simples contagem de votos a favor ou contra a proposição, mediante convite do Presidente aos Vereadores para que permaneçam sentados ou se levantem, respectivamente.

§2º. O processo nominal consiste na expressa manifestação de cada Vereador, pela chamada, sobre em que sentido vota, respondendo sim ou não na votação.

§3º. A votação será secreta, através de cédulas impressas, naquelas matérias definidas no art. 165 deste Regimento.

Art.168. O processo simbólico será a regra geral, somente sendo abandonado por impositivo legal ou regimental, ou a requerimento aprovado pelo Plenário.

§1º. Do resultado da votação simbólica, qualquer Vereador poderá requerer verificação, mediante votação nominal, não podendo o Presidente indeferi-la.

§2º. Não se admitirá segunda verificação de resultado da votação.

§3º. O Presidente, em caso de dúvida, poderá, de ofício, repetir a votação simbólica para a recontagem dos votos.



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

Art. 169. A votação será nominal nos casos em que seja exigido o quorum de maioria simples, absoluta e 2/3 (dois terços), não inseridos naquelas situações do art. 165, cujo voto será secreto.

Art. 170. Uma vez iniciada, a votação interromper-se-á, se for verificada a falta de número legal, caso em que os votos já colhidos serão considerados prejudicados.

Parágrafo único: Não será permitido ao Vereador abandonar o Plenário no curso da votação, salvo se acometido de mal súbito, sendo considerado o voto que já tenha proferido.

Art. 171. Antes de iniciar-se a votação, será assegurado a cada uma das bancadas partidárias, através de um de seus integrantes, falar apenas uma vez, a título de encaminhamento de votação, para propor aos seus co-partidários a orientação quanto ao mérito da matéria.

Parágrafo único: Não haverá encaminhamento de votação quando se tratar de votação secreta. (NR).

Art. 172. Qualquer Vereador poderá requerer ao Plenário que aprecie, isoladamente, determinadas partes do texto de proposição, votando-se em destaque para rejeitá-las ou aprová-la, preliminarmente.

Parágrafo único: Não haverá destaque quando se tratar da proposta orçamentária, de veto, de julgamento das contas do Município e em qualquer caso em que aquela providência se revele impraticável.

Art. 173. Terão preferência para votação as emendas supressivas e as substitutivas oriundas das Comissões.

Parágrafo único: Apresentadas duas ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admissível requerimento, de preferência, para a votação da emenda que melhor se adaptar ao projeto, sendo o requerimento votado pelo Plenário, independente de discussão.

Art. 174. Sempre que o Parecer da Comissão for pela rejeição do projeto, deverá o Plenário deliberar primeiro sobre o parecer, antes de entrar na consideração de mérito do projeto.



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

Art. 175. O Vereador poderá, ao votar, fazer declaração de voto, que consiste em indicar as razões pelas quais adota determinada posição em relação ao mérito da matéria.

Parágrafo único: A declaração só poderá ocorrer, em votação nominal ou simbólica, quando toda a proposição tenha sido abrangida pelo voto. (NR)

Art. 176. Enquanto o Presidente não tenha proclamado o resultado da votação, o Vereador que já tenha votado poderá retificar o seu voto.

Art. 177. Concluída a votação de projeto de lei, com ou sem emendas aprovadas, ou de projeto substitutivo, a proposição inicial será a matéria encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para adequar o texto à correção vernácula, sendo, em seguida, encaminhada à Mesa, que a colocará à disposição dos demais Vereadores, para conhecimento, caso queiram.

§1º. Caberá à Mesa a redação final dos projetos de decreto legislativo e de resolução.

§2º. Havendo contradição, obscuridade ou impropriedade linguística, detectadas durante a redação final, será admissível o retorno da proposição para votação da redação final no Plenário, não cabendo qualquer tipo de emenda ao texto. (NR)

Art. 178. Aprovado pela Câmara um projeto de lei, será enviado ao Prefeito, para a sanção, promulgação ou veto, no prazo legal, uma vez expedidos os respectivos autógrafos. (NR)

Parágrafo único: Os originais dos projetos de lei aprovados serão arquivados na Secretaria da Câmara, para conferir com o texto promulgado, sendo enviada cópia autêntica ao Executivo. (NR)



TÍTULO VIII
DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL E
DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE
CAPÍTULO I
DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

SEÇÃO I
Do Orçamento

Art. 179. Recebida do Prefeito, a proposta orçamentária, dentro do prazo e na forma legal, o Presidente dará conhecimento ao Plenário, na primeira sessão subsequente, e mandará distribuir cópias da mesma aos Vereadores, enviando-a à Comissão de Finanças e Orçamento, para recebimento de emendas, nos 10 (dez) dias seguintes.

Art. 180. A Comissão de Finanças e Orçamento pronunciar-se-á em 30 (trinta) dias, sobre o projeto e as emendas, observado o disposto na Lei Orgânica do Município, findos os quais, com ou sem parecer, a matéria será incluída como item único da Ordem do Dia, para discussão e votação.

Art. 181. Na discussão, poderão os Vereadores manifestar-se, no prazo regimental, sobre o projeto e as emendas, assegurando-se a preferência ao relator do parecer da Comissão de Finanças e Orçamento e aos autores das emendas, no uso da palavra.

Art. 182. Se forem aprovadas as emendas, na mesma sessão, passa-se à discussão do projeto, com as emendas aprovadas, sendo deliberada a proposição com as emendas, que serão incorporadas ao texto definitivo, observada a fase de redação final. (NR)

Art. 183. Aplicam-se as normas desta Seção aos projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias, bem como, da abertura de crédito especial ou extraordinário. (NR)



SEÇÃO II Dos Projetos de Código e de Estatutos

Art. 184. Depois de apresentados em Plenário, serão distribuídas cópias dos projetos de código e de estatutos aos Vereadores e encaminhados às Comissões competentes, sendo de responsabilidade da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final o recebimento de emendas e sugestões, nos 15 (quinze) dias seguintes.

§1º. A critério da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, poderá ser solicitada assessoria de órgão de assistência técnica e parecer de especialistas na matéria, desde que haja recursos para atender a despesa específica, ficando nesta hipótese suspensa a tramitação da matéria.

§2º. A Comissão terá, no mínimo, 60 (sessenta) dias para exarar parecer, incorporando as emendas apresentadas que julgar convenientes ou produzindo outras, em conformidade com as sugestões recebidas; findos os quais, com ou sem parecer, o processo será incluído na pauta da Ordem do Dia mais próxima possível.

§3º. Na primeira discussão, poderão os Vereadores manifestar-se, no prazo regimental, sobre o projeto e as emendas, assegurando-se a preferência ao relator do parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e aos autores das emendas.

§4º. Aprovada em primeira discussão, a matéria voltará à Comissão por mais 05 (cinco) dias, para incorporação das emendas aprovadas ao texto, que será incluído na Ordem do Dia da sessão seguinte, para a deliberação final. (NR)

CAPÍTULO II JULGAMENTO DAS CONTAS

Art. 185. Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, independente de leitura em Plenário, o Presidente fará distribuir cópia do mesmo a todos os Vereadores, enviando o processo à Comissão de Finanças e Orçamento, que terá 20 (vinte) dias para apresentar seu pronunciamento, acompanhado o projeto de decreto legislativo pela aprovação ou rejeição das contas.



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

§1º. Até 07 (sete) dias depois do recebimento do processo, a Comissão de Finanças e Orçamento receberá pedidos escritos dos Vereadores solicitando informações sobre itens determinados da prestação de contas.

§2º. Para responder aos pedidos de informações, a Comissão poderá realizar quaisquer diligências e vistorias, bem como, mediante entendimento prévio com o Prefeito, examinar quaisquer documentos existentes na Prefeitura.

§3º. O Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado só deixará de prevalecer pelo voto contrário de 2/3 dois terços dos Membros do Legislativo Municipal, em votação secreta. (NR)

Art. 186. O projeto de decreto legislativo apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamento sobre a prestação de contas será submetido a uma única discussão e votação, sendo vedada a apresentação das emendas ao projeto, assegurado, no entanto, aos Vereadores, amplo debate sobre a matéria.

Art. 187. Se a deliberação do Plenário for contrária ao parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, o Decreto Legislativo se fará acompanhar dos motivos da discordância.

Art. 188. Nas sessões em que se devam discutir as contas do Município, o Expediente se reduzirá em 30 (trinta) minutos e a Ordem do Dia será destinada exclusivamente àquela deliberação.

CAPÍTULO III DA CONVOCAÇÃO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Art. 189. A Câmara poderá convocar o Secretário Municipal ou equivalente para prestar informações de sua pasta, perante o plenário, sobre assuntos relacionados com a Administração Municipal, de sua responsabilidade, sempre que a medida se faça necessária, para assegurar a fiscalização do Legislativo sobre o Executivo Municipal. (NR)



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

TÍTULO IX DO REGIMENTO INTERNO E DA ORDEM REGIMENTAL

CAPÍTULO I DAS INTERPRETAÇÕES E DOS PRECEDENTES

Art. 190. As interpretações de disposições do Regimento feitas pelo Presidente da Câmara, em assuntos controversos, constituirão precedentes regimentais, desde que a Presidência assim o declare em Plenário, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador.

Parágrafo único: Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio, para orientação, na solução futura de casos análogos.

Art. 191. Os casos omissos ou não previstos neste Regimento serão resolvidos, soberanamente, pelo Plenário, e as soluções constituirão precedentes regimentais.

SEÇÃO ÚNICA DA ORDEM

Art. 192. Questão de Ordem é toda dúvida levantada em Plenário, quanto à interpretação do Regimento, sua aplicação ou sua legalidade.

§1º. As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar.

§2º. Se o proponente não observar o disposto neste artigo, poderá o Presidente cassar-lhe a palavra e não considerar a questão levantada.

§3º. Cabe ao Presidente da Câmara resolver, soberanamente, na sessão em que forem requeridas, as questões de ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador opor-se à decisão ou criticá-la.

§4º. Cabe ao Vereador recurso da decisão, que será encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, cujo parecer será submetido ao Plenário, que decidirá o caso concreto, considerando-se a deliberação como julgado, para aplicação em casos semelhantes.



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

Art. 193. Em qualquer fase da sessão, poderá o Vereador pedir a palavra "**pela ordem**", para fazer reclamação quanto à aplicação do Regimento, desde que observe o disposto no artigo anterior.

CAPÍTULO II
DA DIVULGAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO E DE SUA REFORMA

Art. 194. A Secretaria da Câmara fará reproduzir, periodicamente, este Regimento, enviando à Biblioteca Municipal, ao Prefeito, a cada um dos Vereadores e às instituições interessadas em assuntos municipais.

Art. 195. Ao final de cada Sessão Legislativa, a Mesa, sob a orientação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, fará a consolidação de todas as modificações feitas no Regimento, bem como, dos precedentes regimentais, publicando-se.

Art. 196. Este Regimento Interno somente poderá ser alterado, reformado ou substituído pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da edilidade, mediante proposta:

- I - Da maioria absoluta dos Vereadores;
- II - Da Mesa, em colegiado;
- III - De uma das Comissões Permanentes da Câmara.

TÍTULO X
DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA

Art. 197. Os serviços administrativos da Câmara reger-se-ão por Resolução específica, aprovada pelo Plenário, e serão dirigidos pela Mesa, que expedirá as normas ou instruções complementares necessárias.

§1º. Caberá ao Primeiro Secretário supervisionar os serviços administrativos e fazer observar as normas da Resolução específica.

§2º. A Resolução a que se refere o **caput** deste artigo obedecerá ao disposto na Lei Orgânica do Município e aos seguintes princípios:

- I - Descentralização e agilização de procedimentos administrativos;
- II - orientação da política de recursos humanos da Casa, no sentido de que as atividades administrativas e legislativas sejam executadas por integrantes do quadro



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

de pessoal da Câmara adequados às suas peculiaridades e que tenham sido recrutados mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvados os cargos em Comissão, de livre nomeação e exoneração, que deverão observar os princípios explícitos na Constituição Federal;

III - Adoção de política de valorização de recursos humanos, através de programas permanentes de capacitação, treinamento, desenvolvimento, reciclagem e avaliação profissional e da instituição do sistema de carreira.

Art. 198. As reclamações sobre irregularidades nos serviços administrativos deverão ser encaminhadas diretamente à Mesa da Câmara, para as providências necessárias.

Art. 199. A Secretaria da Câmara manterá os seguintes livros:

- I - De atas das sessões;
- II - De atas das reuniões das Comissões;
- III - De atas das reuniões da Mesa;
- IV - De registro de leis, decretos legislativos e resoluções;
- V - De termos de posse de funcionários;
- VI - De declaração de bens dos Vereadores;
- VII - De termo de posse do Prefeito e do Vice-Prefeito;
- VIII - De termo de declaração de bens do Prefeito e do Vice-Prefeito.

§ 1º. Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente da Câmara ou por funcionário expressamente designado para esse fim.

§ 2º. Os livros adotados nos serviços administrativos da Secretaria poderão ser substituídos por fichas ou por outro sistema equivalente.

TÍTULO XI AS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 200. Na publicação de atos e expedientes da Câmara observar-se-á o disposto em ato normativo a ser baixado pela Mesa Diretora. (NR)

Art. 201. Nos dias de sessão, deverão estar hasteadas, no recinto do Plenário, as bandeiras do País, do Estado e do Município, observada a legislação federal.

Art. 202. Não haverá expediente no Legislativo nos dias de ponto facultativo decretado no Município.

Art. 203. Lei complementar de infrações político-administrativas, bem como, a Lei que regulará o funcionamento das Comissões Parlamentares de Inquérito poderão ser votadas através de projeto apresentado pela Mesa, pelo Poder Executivo ou pela



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

maioria absoluta dos membros da Câmara, observados os princípios e normas gerais da legislação federal aplicável. (NR)

Art. 204. Na contagem dos prazos regimentais, observar-se-á, no que for aplicável, a legislação processual civil, administrativa e penal.

Art. 205. À data de vigência deste Regimento ficarão prejudicados quaisquer projetos de resolução em matéria regimental e revogados todos os precedentes firmados sob o império do Regimento anterior.

Art. 206. O Legislativo Municipal poderá conceder título de honraria a cidadão que tenha prestado relevantes serviços para a Câmara ou o Município, reconhecido pelo voto favorável da maioria absoluta de seus membros, mediante Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da Mesa Diretora, de Comissão ou de (1/3 um terço) de seus Membros.

§ 1º. No ato da apresentação da Proposição, será anexado o currículo, mesmo que resumido, do agraciado, para conhecimento de todos.

§ 2º. Projeto de Resolução, de iniciativa da Mesa Diretora, instituirá as comendas e indicará as formas de concessão.

Art. 207. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 Abril de 2012.



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

Mesa Diretora

IRONDINA GONÇALVES MARTINS - Presidente
JUAREZ BELO BEZERRA – 1º Secretário
VALDECIR BARBOSA SOUSA - 2º Secretário

Mesa Diretora, em 01 de novembro de 2000



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

**EMENDA AO REGIMENTO INTERNO
Nº 001/2003**

Altera a redação do art. 46 do Regimento Interno e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Rorainópolis, nos termos do art. 30, XV, do Regimento Interno, promulga a seguinte Emenda ao texto regimental:

Art. 1º. O artigo 46 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 46. O membro de Comissão Permanente ou Temporária será destituído quando faltoso, omissor ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais."

Art. 2º. Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Rorainópolis-RR, 01 de setembro de 2003.

VALDEMAR ALVES DOS SANTOS
Presidente



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

**GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
PROPOSTA DE EMENDA AO REGIMENTO INTERNO Nº 01/2008**

Altera a redação do Inciso XVI do artigo 30 do Regimento Interno e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Rorainópolis, nos termos do art. 30, XV, do Regimento Interno, promulga a seguinte Emenda ao texto regimental:

Art. 1º. O Inciso XVI do art. 30 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 30.....

"XVI - Ordenar as despesas da Câmara Municipal e assinar cheques nominativos, com o Vereador ou servidor expressamente nomeado e designado para tal fim;" **Art. 2º.** Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Rorainópolis - RR, 29 de outubro de 2008.

**Geraldo Maria da Costa
Presidente**



RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº. 004/2021
12 DE NOVEMBRO DE 2021

Altera-se o dispositivo no inciso II, alínea a) do art. 69, acrescenta o inciso V e altera §3º ao art. 77 do Regimento Interno deste Poder e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CAMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. Altera-se a redação disposta no inciso II, alínea a) do artigo 69 do Regimento Interno deste Poder, que passa a vigorar com seguinte redação:

Art. 69.....
I.....
II.....

- a) *Ocupar cargo, função ou emprego na Administração Pública Direta ou Indireta do Município, de que seja exonerado "ad nutun", salvo o cargo de Secretário, Diretor, Assessor ou equivalente no âmbito Municipal, Estadual e Federal, desde que se licencie do mandato. (NR) (Emenda n.04 de 12 de novembro de 2021)*

Art. 2º. Acrescenta-se o inciso V e alterar o §3º. ao art. 77 que passa a vigorar com seguinte redação:

Art. 77.....
I -
II -
III -



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

IV -

V – *Para assumir cargo de Secretário, Diretor, Assessor ou equivalente, no âmbito municipal, estadual, federal, por prazo indeterminado. (NR) (Emenda n.04 de 12 de novembro).*

§3º

§3º. *Dar-se-á a convocação de suplente de Vereador nos casos de vaga, licenças previstas nos incisos I a V ou, ainda, em virtude de impedimentos legais, explícitos ou não, na Lei Orgânica do Município. (NR) (Emenda n.04 de 12 de novembro).*

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Rorainópolis – RR, 12 de novembro de 2021.

Adriano Souza dos Santos
Presidente

Márcio Alves de Sousa
1º secretário